



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2024/20

Florianópolis-SC,09/05/2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 20

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 09/05/2024

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



Ato da Polícia Militar nº 233/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 11246 2024
Assunto: PMSC IR-10-109 Instruções Reguladoras sobre o Sistema de Boletins.

Aprova as Instruções Reguladoras sobre o Sistema de Boletins (PMSC IR-10-109).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 11246 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras sobre o Sistema de Boletins (PMSC IR-10-109).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13/05/2024.

Florianópolis – SC, 03 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 20, em 09/05/2024)



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

ESTADO-MAIOR GERAL

**INSTRUÇÕES REGULADORAS SOBRE
O SISTEMA DE BOLETINS
IR-10-109**

2024

Comandante-Geral

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral

Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jaílson Aurélio Franzen

Elaboração

Major PM Daniel de Carvalho Dumith

Revisão

Tenente-coronel PM Marcos Ranulfo de Melo

Tenente-coronel PM Josias Daniel Peres Binder

Major PM Thiago Matias Fonseca

2º Sargento PM Carla Cristina Alves

3º Sargento PM Luiz Antônio Braga Velasco

Como referenciar esta publicação:

SANTA CATARINA (ESTADO). POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Estado-Maior Geral. DUMITH, Daniel de Carvalho. Instruções Reguladoras sobre o Sistema de Boletins. Florianópolis, SC: PMSC, 2024.



ATO Nº 233/PMSC/2024.

Aprova as Instruções Reguladoras sobre o Sistema de Boletins (PMSC IR-10-109).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 11246 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras sobre o Sistema de Boletins (PMSC IR-10-109).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13/05/2024.

Florianópolis – SC, 03 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 20, em 09/05/2024)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) tem por finalidade regulamentar o Sistema de Boletins da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).

§ 1º O boletim é considerado o meio oficial para registro, publicidade e marco temporal para contagem de prazo para ciência do conteúdo nele veiculado, respeitando o previsto na IG-10-003 (Instruções Gerais para formalização de atos ordinatórios e enunciativos).

§ 2º O boletim (BOPM, BRPM e BI) deverá ser publicado através do módulo de Sistema de Boletins, disponibilizado na *intranet* da PMSC.

Seção II Da classificação e conceito

Art. 2º Os boletins, consoante o previsto no art. 4º da IG-10-002 (Instruções Gerais para padronização de publicações), são classificados em:

- I – Boletim Oficial da Polícia Militar (BOPM);
- II – Boletim Interno (BI); ou
- III – Boletim Reservado (BR).

§ 1º Boletim Oficial da Polícia Militar: destina-se a divulgar os atos, as ordens, as resoluções e outros, de interesse público;

§ 2º Boletim Interno: destina-se a divulgar atos normativos, as ordens, e outros atos administrativos, de interesse de determinada Organização Policial Militar (OPM) ou sistema, bem como do seu pessoal;

§ 3º Boletim Reservado: destina-se a divulgar, àqueles que tenham necessidade de conhecer, os atos relativos à justiça e disciplina e avaliação de pessoal, bem como o conteúdo que verse sobre material bélico, em conformidade com a Portaria da PMSC que dispõe sobre a aquisição, registro, e porte de arma de fogo por policiais militares.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE BOLETINS

Seção I Do Boletim Oficial da Polícia Militar (BOPM)

Art. 3º São considerados conteúdo a serem publicados em BOPM:

- sobre:
- I – as Portarias previstas pelo art. 3º das IG-10-003, que versem
 - a) inclusão, exclusão ou reintegração ao serviço ativo;
 - b) disposição de pessoal para outros órgãos;
 - c) movimentação de pessoal com ônus para o Estado;

- d) agregação e reversão;
- e) promoções;
- f) reserva, reforma e aposentadoria;
- g) reintegração e reversão; e
- h) conversão, desativação, reativação e transferência de sede de organização policial militar.

II – a interrupção de férias;

III – as resoluções contendo as deliberações ordinatórias, conforme previsto no art. 4º das IG-10-003:

- a) do Conselho Estratégico;
- b) da Comissão de Concurso Público;
- c) da Comissão de Promoção de Oficiais;
- d) da Comissão de Promoção de Praças;
- e) do Conselho do Mérito Policial Militar; e
- f) da Comissão de Mérito Profissional.

IV – as ordens do Comandante-Geral, conforme previsão do art. 5º das IG-10-003;

V – os despachos do Comandante-Geral, conforme previsão do art. 6º das IG-10-003;

VI – os atos do Comandante-Geral, conforme previsão do art. 7º das IG-10-003;

Art. 4º A edição e publicação do BOPM é de responsabilidade da Ajudância-Geral.

Seção II Boletim Interno (BI)

Art. 5º São considerados conteúdo a serem publicados em BI:

I – as ordens do comandante da OPM;

II – os despachos do comandante da OPM, quando julgar essencial a necessidade de publicação, conforme previsão do art. 6º das IG-10-003;

III – os demais atos ordinatórios do comandante da OPM, sob a denominação genérica de “Ato”, conforme previsão do art. 7º das IG-10-003;

IV – as Normas Gerais Administrativas (NGA), conforme previsão do art. 7º das IG-10-002;

V – a movimentação de pessoal que não gere ônus para o Estado;

- VI – a substituição temporária de comando;
 - VII – as férias e outros afastamentos temporários, nos termos do Estatuto da PMSC (Lei nº 6.218/1983);
 - VIII – as licenças, nos termos do Estatuto da PMSC (Lei nº 6.218/1983);
 - VIII – os deslocamentos para fora da sede da OPM;
 - IX – a portaria e a solução de sindicância instaurada para analisar promoção por ato de bravura; e
 - X – as demais alterações de pessoal.
- Art. 6º A edição e publicação do BI é de responsabilidade da 1ª Seção (P1).

Seção III Do Boletim Reservado (BR)

- Art. 7º É considerado conteúdo a ser publicado em BR:
- I – a instauração e a decisão de processo de tomada de contas especial;
 - II – a autorização para carga pessoal de arma de fogo e munição na PMSC e a sua revogação;
 - III – a autorização para porte de arma de fogo e a sua revogação;
 - IV – a autorização para uso de arma de fogo particular em serviço e a sua revogação;
 - V – a autorização para transporte de arma de fogo;
 - VI – o recolhimento de arma de fogo; e
 - VII – a portaria de nomeação de junta de inspeção de saúde especial de recurso;
 - VIII – a portaria de instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) e a sua decisão;
 - IX – a portaria de instauração de sindicância e a sua solução, exceto as instauradas para analisar promoção por ato de bravura, que serão publicadas em boletim interno;
 - X – a portaria de instauração de inquérito policial militar (IPM) e a sua solução;
 - XI – a instauração e a decisão de conselho de disciplina;
 - XII – a instauração e a decisão de conselho de justificação;
 - XIII – a solução de recurso em PAD;

XIV – nota de punição; e

XV – relatório de Auto de Prisão em Flagrante (para fins de registro no SIGRH).

Art. 8º A edição e a publicação do BR são de responsabilidade da 3ª Divisão da Diretoria de Pessoal (DP3/DP).

Art. 9º O acesso ao conteúdo do BR será concedido respeitando o limite do círculo hierárquico a que pertencer o policial militar.

Parágrafo único. Os círculos hierárquicos, para fins de classificação dos níveis de acesso, estão divididos em:

- a) cabos e soldados;
- b) subtenentes e sargentos;
- c) oficiais subalternos e aspirantes a oficiais;
- d) oficiais intermediários; e
- e) oficiais superiores.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE BOLETINS

Seção única Das generalidades

Art. 10. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) deverá providenciar para que todos os policiais militares com acesso à *intranet* tenham acesso de leitura aos BOPM, BRPM (conforme art. 9º desta IR) e BI de sua OPM.

Parágrafo único. A DTIC é responsável por desenvolver mecanismos de segurança para restringir o acesso ao BR consoante as credenciais autorizadas por estas IR fazendo constar na visualização do boletim a credencial que permita identificar o usuário que acessou.

Art. 11. Compete ao gestor primário da OPM (Comandante/Chefe/Diretor) a liberação de credencial a policial militar para atuar como Gestor Secundário da OPM, de preferência o oficial chefe do P1/OPM, ou, na inexistência deste de graduado enquanto no desempenho das atividades da 1ª Seção, para edição e publicação do BI de sua OPM.

Art. 12. Compete ao gestor secundário da OPM a liberação de credencial aos policiais militares indicados pelo comandante de OPM ou oficial chefe do P4/OPM, enquanto no desempenho das atividades da 4ª Seção, apenas para a edição de notas que tratem de material bélico, para publicação em boletim reservado.

Art. 13. Conforme art. 193 da IG-10-003, o boletim será publicado semanalmente, no último dia útil da semana, podendo haver antecipação ou postergação conforme a necessidade e o conteúdo a ser publicado.

Art. 14. A numeração do boletim será gerada automaticamente pelo sistema na *intranet* e terá sua contagem zerada com o início de cada ano.

Art. 15. O sistema não permitirá a publicação de boletim enquanto houver nota com status de “aguardando aprovação”, restando ao gestor secundário da OPM executar para cada nota pendente uma das seguintes ações, ao clicar em “ver nota”:

I – Homologar: ação destinada ao gestor secundário da OPM quando a nota a ser publicada estiver completa e corretamente enviada.

II – Enviar para correção: ação do gestor secundário da OPM quando identificar algum erro na nota a ser publicada, de modo que a nota retornará para edição pelo remetente original para realizar a correção.

III – Rejeitar: ação do gestor secundário da OPM que encerra a atividade da nota analisada quando o conteúdo analisado não é passível de ser publicado.

IV – Enviar para fila: ação do gestor secundário da OPM para quando entender oportuno e conveniente postergar a publicação da nota analisada para uma edição ulterior de boletim.

Art. 16. O gestor secundário da OPM, após realizar a conferência das notas para publicação e as tiver homologado para a publicação do boletim, deverá clicar no botão “Baixar boletim para assinar”, proceder com a assinatura do comandante da OPM (gestor primário da OPM) do boletim no SGPE ou através da plataforma Gov.br, para, então, anexar o arquivo assinado digitalmente no sistema de boletins como versão final.

Parágrafo único. Para o Boletim Reservado, a remessa feita pelo sistema ao SGPE deverá ser em caráter sigiloso, escolhendo como controle de acesso a opção que contém “setor de competência, usuários com a carga do processo e interessado”.

Art. 17. O gestor secundário da OPM deverá inserir, nos campos apropriados, o nome completo e a função do signatário e não deverá mencionar que o documento será assinado digitalmente, pois tal informação será incluída automaticamente pelo sistema.

Art. 18. A versão final de cada boletim deverá ser assinada digitalmente no SGPE pelo comandante da OPM emissora para que possa produzir seus efeitos legais, nos termos do Ato nº 957/PMSC/2018 (Dispõe sobre a utilização do SGPe – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico e da assinatura eletrônica no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, e dá outras providências).

Art. 19. Os editores de notas para publicação e os gestores de boletins deverão respeitar os limites impostos pelo sistema, de 04MB para cada nota (limite este compartilhado entre os documentos anexados a cada nota) e de 15MB por boletim.

Parágrafo único. Cabe ao gestor secundário da OPM, conforme a necessidade de cada contexto, devolver para correção, para que o remetente da nota proceda à diminuição do tamanho do arquivo, ou enviar a nota para fila, para que aguarde edição posterior em que não haja extrapolação do limite do tamanho citado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A sugestão versando sobre alteração no fluxo, conteúdo ou rito administrativo da publicação de boletins deverá ser encaminhada ao Estado-Maior Geral (EMG), para análise da PM-1/EMG.

Art. 21. A sugestão sobre o desenvolvimento ou funcionamento do módulo de boletins da intranet deverá ser encaminhada à DTIC.

Parágrafo único. A DTIC informará o EMG quando a alteração do sistema implicar alteração estrutural prevista nestas IR.

Art. 22. A gestão dos gestores primários será realizada pela PM1/EMG.

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos deverão ser submetidos ao Chefe do Estado-Maior Geral.

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024



POLÍCIA MILITAR
www.pm.sc.gov.br

6250

ESTADO DE
SANTA CATARINA



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

www.pm.sc.gov.br



Ato da Polícia Militar nº 421/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: 10204/2024
Assunto: Aprova o Regimento do Sistema de Inteligência da
Polícia Militar - SIPOM (PMSC R-10.200) , 3ª edição,
e dá outras providências.

ATO Nº 421/PMSC/2024.

Institui o [Regimento Interno do Sistema de Inteligência Policial Militar](#) (PMSC RI-10.200).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regimento Interno do Sistema de Inteligência Policial Militar (PMSC RI-10.200), 3ª edição, que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 03 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 20, em 09/05/2024)



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**



ESTADO-MAIOR GERAL

**REGIMENTO INTERNO
REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR (SIPOM)
RI-10-200**

3ª EDIÇÃO
2024

Comandante-Geral

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral

Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

Elaboração

Major PM Rafael Wohleberg Rossi

Composição e desenhos

2º Sargento PM Carla Cristina Alves

Revisão para a 3ª edição

Major PM Rafael Wohleberg Rossi

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S231i

SANTA CATARINA (ESTADO). POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Estado-Maior Geral. **REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR. 3ª Edição** / Rafael Wohleberg Rossi. - Florianópolis: PMSC, 2024.
nº p.; 15 X 21 cm.

1. Redação Oficial. 2. Língua Portuguesa. 3. PMSC. I. FRANCISCO, Everson Luís (autor). II. Instruções Gerais Para Padronização de Publicações V. Título.

Como referenciar esta publicação:

SANTA CATARINA (ESTADO). Polícia Militar de Santa Catarina. Estado-Maior Geral. ROSSI, Rafael Wohleberg (org.). Regimento Interno do Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM). 3 ed. Florianópolis, SC: PMSC, 2024.



ATO Nº 421/PMSC/2024.

Institui o Regimento Interno do Sistema de Inteligência Policial Militar (PMSC RI-10.200).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regimento Interno do Sistema de Inteligência Policial Militar (PMSC RI-10.200), 3ª edição, que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 03 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 20, em 09/05/2024)

SUMÁRIO

<u>PREFÁCIO</u>	5
<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	6
<u>DA ESTRUTURA DO SIPOM</u>	6
<u>Da Agência Central de Inteligência (ACI)</u>	6
<u>Da Divisão de Inteligência do Estado-Maior (PM-2)</u>	8
<u>Das Agências de Inteligência (AI)</u>	9
<u>Das Agências de Inteligência de Grande Comando (AIGC)</u>	9
<u>Das Agências de Inteligência de Unidade (AIU)</u>	9
<u>Das Agências Especiais de Inteligência (AEI)</u>	10
<u>Da estrutura e subordinação</u>	10
<u>Dos Agentes de Inteligência</u>	12
<u>Disposições Complementares</u>	13
<u>DO RECRUTAMENTO ADMINISTRATIVO, CREDENCIAMENTO E DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE INTELIGÊNCIA</u>	13
<u>DO FLUXO DE DADOS E CONHECIMENTOS NO SIPOM</u>	14
<u>DOS DOCUMENTOS DE INTELIGÊNCIA</u>	15
<u>DOS RECURSOS MATERIAIS</u>	16
<u>DAS OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA</u>	17
<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	17

PREFÁCIO

Esta 3ª edição do Regimento Interno foi construída para estabelecer a forma e funcionamento do Sistema de Inteligência da Polícia Militar, adequando-o às legislações de organização básica da PMSC, bem como revisitando conceitos da Doutrina de Inteligência, estando adequado ao novo padrão decorrente da adoção das Instruções Gerais para Padronização de Publicações (IG-10.002).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM) tem por objetivo integrar as ações de planejamento e execução da Atividade de Inteligência na Polícia Militar de Santa Catarina, com a finalidade de subsidiar as decisões do comando da Polícia Militar, em todos os níveis, nos assuntos e situações planejamento e execução das ações:

I– de interesse institucional;

II– de polícia ostensiva;

III– de preservação da ordem pública; e

IV– de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e da instituição.

Art. 2º São integrantes do SIPOM:

I– a Agência Central de Inteligência (ACI);

II– a Divisão de Inteligência do Estado-Maior (PM-2);

III– as agências de Inteligência; e

IV– os agentes de Inteligência.

§ 1º São usuários primários do SIPOM os Comandantes, em todos os níveis, da Polícia Militar.

§ 2º São usuários secundários do SIPOM os Chefes de agências de Inteligência de outros Órgãos ou Corporações.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO SIPOM

Seção I Da Agência Central de Inteligência (ACI)

Art. 3º A Agência Central de Inteligência (ACI), órgão estratégico de assistência e imediata ao Comandante-Geral da PMSC é a agência central do SIPOM, sendo estruturado da seguinte forma:

I– Chefia (C1);

II– Subchefia (C2);

III– Divisão Administrativa (S-10), composta pelas seguintes seções:

a) Pessoal e arquivo (S-101);

b) Recursos Materiais (S-103); e

c) Tecnologia e informação (S-104).

IV – Divisão de Inteligência (S-20), composta pelas seguintes seções:

- a) Crime Organizado (S-201);
- b) Movimentos Sociais (S-202);
- c) Seção de Análise (S-203)
- d) Inteligência Cibernética (S-204);
- e) Estatística (S-205); e
- f) Assuntos Correntes (S-206).

V – Divisão de Contraineligência (S-30), composta pelas seguintes seções:

- a) Segurança Orgânica (S-301);
- b) Investigação Social (S-302);
- c) Ensino (S-303);
- d) Assuntos Internos (S-304); e
- e) Segurança Ativa e Cibernética (S-305).

§1º A Seção de Ensino (S-303) será responsável pelo apoio a execução da atividade de ensino de Inteligência, cumprindo estritamente as normativas estabelecidas pela PM-7 e APMT, bem como o disciplinado na Doutrina de inteligência elaborada pela PM-2.

§ 2º A ACI terá como órgão de apoio o Centro de Operações de Inteligência (COI), composto de tantos elementos de operações que forem necessárias para a execução operações de Inteligência necessárias à execução do serviço.

§ 3º A chefia da ACI será privativa de Oficial do último posto recrutado e credenciado nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º A chefia de todas as divisões da ACI será exercida por major ou tenente-coronel do QOPM recrutado e credenciado nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º A chefia do COI será exercida por major ou tenente-coronel do QOPM devidamente recrutado e credenciado nos termos desta Portaria.

§ 6º A Chefia de todas as Seções da ACI, bem como dos Elementos de Operações do COI, será atribuída a oficial do QOPM recrutado e credenciado, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 4º São atribuições da ACI:

l–assessorar diretamente ao Comando-Geral no que diz respeito à Inteligência, subsidiando-o com conhecimentos pertinentes à tomada de decisão referente a assuntos de interesse institucional; atinentes às ações de polícia ostensiva; e relativos à preservação da ordem pública, bem como emitindo pareceres, entre outros assuntos, acerca de:

- a) mobilização ou convocação de policial militar da reserva remunerada;
- b) ingresso, reingresso ou reintegração de policial militar;

- c) disponibilização de policiais militares para atuarem em outros órgãos;
- d) promoção de oficiais;
- e) perfil de policiais militares para o exercício de cargos e funções sensíveis;
- e
- f) contratação e designação de pessoal para servir à Instituição.

III– cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

IV– credenciar e descredenciar, nos termos desta Portaria, agentes de Inteligência;

V– requisitar aos integrantes do SIPOM para obtenção de dados e produção de conhecimento;

VI– coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades de Inteligência no âmbito do SIPOM;

VII– promover a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos entre os integrantes do SIPOM;

VIII– atender, nos termos da lei, às requisições do órgão de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado;

IX– propor a atualização de normas e regulamentos institucionais referentes à atividade de Inteligência; e

X– conduzir as ações operacionais, de instrução e ensino no âmbito do sistema.

Seção II

Da Divisão de Inteligência do Estado-Maior (PM-2)

Art. 5º A PM-2, subordinada diretamente ao Chefe do Estado-Maior Geral, possui as seguintes atribuições:

I– assessorar o Chefe do Estado-Maior quanto a Atividade de Inteligência;

II– acompanhar e reportar a evolução da conjuntura municipal, estadual e nacional nos campos econômico, político, psicossocial e militar segundo os interesses da Corporação;

III– coordenar o planejamento estratégico no que tange à Atividade de Inteligência;

IV– coordenar os trabalhos de elaboração e atualização das normas referentes à atividade de Inteligência;

V– acompanhar e avaliar a condução de quaisquer atividades de ensino da Corporação, básicas ou complementares, que tenham em seus planos ou ementas assuntos relativos à atividade de Inteligência; e

VI– atuar como escritório de proteção de dados pessoais no âmbito da Instituição, reportando-se à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da legislação vigente.

Seção III Das Agências de Inteligência (AI)

Art. 6º As Agências de Inteligência são órgãos voltados à produção de conhecimento e assessoramento nos diversos níveis dentro da estrutura da Polícia Militar, desde que devidamente credenciados ao SIPOM.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para credenciamento de agências de Inteligência junto ao SIPOM serão estabelecidos em Procedimento Operacional Padrão (POP), os quais deverão ser aprovados pelo Comandante-Geral e publicados em Boletim Reservado do SIPOM.

Subseção I Das Agências de Inteligência de Grande Comando (AIGC)

Art. 7º As AIGC, órgãos de assessoramento tático e subordinadas diretamente aos Comandantes de Grandes Comandos possuem, no âmbito de suas circunscrições ou áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I– assessorar o Grande Comando a que estiver subordinada no que diz respeito à Atividade de Inteligência;

II– atender às requisições da ACI;

III– cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

IV– solicitar das Agências de Inteligência a obtenção de dados e produção de conhecimento;

V– orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades de Inteligência, reportando-se sempre à ACI.

VI – acompanhar e analisar a evolução das ocorrências policiais de atribuição específica do Grande Comando, bem como assessorar quanto a ações de repressão, prevenção e de Inteligência sobre as causas de tais ocorrências;

VII – acompanhar, analisar e assessorar quanto a ações sobre as ocorrências conexas dos Batalhões subordinados, bem como a dos crimes transfronteiriços;

VIII – realizar a investigação social de policiais militares, bem como de efetivo civil que desempenham funções sensíveis, notadamente, de motorista do comandante, guarda do aquartelamento, funcionários terceirizados, dentre outros.

IX - acompanhar e reportar a evolução conjuntural nos campos econômico, político, psicossocial e militar de acordo com a área de atribuição do Grande Comando;

Subseção II Das Agências de Inteligência de Unidade (AIU)

Art. 8º As AIU, órgão de assessoramento tático e operacional subordinadas diretamente aos Comandantes de Unidades da Polícia Militar, possuem, no âmbito de suas circunscrições ou áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I– assessorar o Comando da Unidade a que estiver subordinada no que diz respeito à Inteligência;

II– atender às requisições da ACI e da AIGC;

III– cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

IV– orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades de Inteligência, reportando-se sempre à ACI.

V - acompanhar e analisar a evolução das ocorrências policiais de atribuição específica da Unidade Policial Militar, bem como assessorar quanto a ações repressão, prevenção e de Inteligência sobre as causas de tais ocorrências.

VI – realizar a investigação social de policiais militares, bem como de efetivo civil que desempenhem funções sensíveis, notadamente, de motorista do comandante, guarda do aquartelamento, funcionários terceirizados, dentre outros;

VII - acompanhar e reportar a evolução conjuntural nos campos econômico, político, psicossocial e militar de acordo com a área da Unidade de Polícia Militar;

Subseção III Das Agências Especiais de Inteligência (AEI)

Art. 9º As AEI podem ser subordinadas diretamente:

I– aos comandantes, chefes ou diretores de quaisquer órgãos da Polícia Militar não compreendidos nos artigos 7º e 8º; ou

II– aos oficiais chefes ou comandantes de efetivos militares à disposição de outros órgãos.

Art. 10. As AEI possuem, no âmbito de suas circunscrições ou áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I– assessorar o comandante, chefe ou diretor a que estiver subordinada no que diz respeito à Atividade de Inteligência;

II– atender às requisições da ACI;

III– cumprir e fazer cumprir as normas vigentes; e

IV– executar as atividades de Inteligência, reportando-se sempre à ACI.

V - acompanhar e reportar a evolução conjuntural nos campos econômico, político, psicossocial e militar de acordo com o órgão em que desenvolvem a suas funções.

Subseção IV Da estrutura e subordinação

Art. 11. As Agências de Inteligência serão compostas basicamente de:

I– Chefia;

II– Adjunto;

III– Elemento de análise; e

IV– Elemento de operações.

§ 1º As AIU poderão possuir ainda Células de Inteligência (CI) destacadas.

§ 2º As CI destacadas serão compostas por agentes de Inteligência lotados em Subunidades ou Pelotões destacados da Unidade à qual estiver subordinada a AIU.

§ 3º Os agentes de Inteligência lotados em Subunidades destacadas serão limitados a 04 (quatro) policiais militares e em Pelotões destacados serão limitados a 02 (dois) policiais militares.

§ 4º A chefia das AIGC será exercida por major ou tenente-coronel do QOPM recrutado e credenciado nos termos desta Portaria.

§ 5º A chefia das AIU será atribuída a oficial subalterno ou intermediário do QOPM recrutado e credenciado nos termos deste Regimento Interno.

§ 6º A chefia das AEI será atribuída a oficial do QOPM recrutado e credenciado nos termos deste Regimento Interno.

§ 7º A estrutura das AEI poderá ser variada de acordo com as necessidades de adequação e peculiaridades do órgão a que estiverem vinculadas.

§ 8º A função de Adjunto da AI será atribuída a subtenente ou sargento aperfeiçoado.

§ 9º Praças ocupantes de funções auxiliares, em situação de vacância do cargo de chefia ou afastamento temporário do respectivo titular da agência, poderão exercer a chefia desde que haja aval do Chefe da ACI.

Art. 12. Ao chefe da AI compete:

I– a assessoria do Comandante da Unidade e comunicação direta com as demais Agências do SIPOM;

II– a responsabilidade pela análise de todos os dados e conhecimentos produzidos ou difundidos por sua Agência.

III– as ações de Inteligência e Contraineligência no âmbito da AI;

IV– reportar à ACI a inobservância de quaisquer dos preceitos estabelecidos pelo Manual de Inteligência ou Regimento Interno do SIPOM, independentemente do fato motivador.

V – A responsabilidade pelos recursos materiais disponibilizados para a atividade de Inteligência, notadamente, a solicitação de placas de segurança, prestação de contas de verba secreta, atualização permanente dos recursos disponíveis na Agência de Inteligência, dentre outras.

VI – Assessorar a chefia imediata sobre os diversos cenários estratégicos, táticos e operacionais por meio de relatórios, os quais incluirão análises sobre oportunidades e ameaças, incluindo riscos ao público e/ou policiamento.

VII – Zelar para que a atividade de Inteligência e sua doutrina sejam adequadamente aplicadas, bem como possua recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13. Ao Adjunto compete:

I– auxiliar diretamente o Chefe da AI nas ações de Inteligência e Contraineligência; e

II– responder pela AI na ausência de oficial credenciado, observado o disposto no § 9º do artigo 11 deste Regimento Interno.

Art. 14. Todas as Agências de Inteligência subordinam-se tecnicamente à ACI.

Art. 15. Ao Elemento de Análise compete transformar insumos, dados, informações e conhecimentos em produtos potencialmente úteis ao processo decisório.

Art. 16. Ao Elemento de Operações compete a busca de dados negados em ambiente antagônico, caracterizado pela atuação em campo, com a utilização sigilosa de recursos humanos e tecnológicos, em ambientes físicos ou virtuais, de forma planejada e coordenada.

Seção IV Dos Agentes de Inteligência

Art. 17. Os agentes de Inteligência serão policiais militares da ativa ou reserva remunerada, recrutados e credenciados, nos termos deste Regimento Interno e deverão atuar, exclusivamente, na atividade de Inteligência, nos termos constantes do Manual de Inteligência.

§1º No caso de recrutamento de policial militar da reserva remunerada para atuar na atividade de Inteligência, este será empregado exclusivamente em atividades administrativas ou como elemento de análise, sendo vedado o emprego em operações de Inteligência ou como elemento de operações.

§2º O policial da reserva remunerada para exercer a atividade de Inteligência deverá:

a) comprovar atuação em Agência de Inteligência, não podendo ter sido desligado da atividade há mais de dois anos;

b) deverá passar por novo processo de recrutamento de agente comprovando habilidade específica que justifique o seu recrutamento e essencial para a função a ser desempenhada, bem como obter parecer positivo da ACI.

§3º Os agentes de Inteligência, como regra geral, não executam ações ostensivas, prisões ou flagrantes, visando preservar a segurança dos agentes e garantir o sigilo e a compartimentação.

§4º Os agentes de Inteligência, objetivando preservar a segurança e garantir o sigilo das operações podem utilizar roupas paisanas no desempenho da função.

§5º Os agentes de Inteligência não comporão Conselhos de Justiça, Conselhos de Disciplina, Conselhos de Justificação, bem como não serão designados como encarregados de sindicâncias, inquéritos policiais militares e procedimentos administrativos disciplinares.

Seção V

Disposições Complementares

Art. 18. O SIPOM contará ainda com uma rede de informantes e colaboradores recrutados operacionalmente, os quais, apesar de não serem integrantes do sistema, cooperam com este nos termos deste Regimento Interno.

§1º Informante é a pessoa que coopera voluntariamente e de modo não oneroso com o SIPOM, transmitindo informes ou dados colhidos em sua área de atuação.

§2º Colaborador é a pessoa que coopera de forma voluntária e não onerosa com ações específicas, criando facilidades para a deflagração de ações de inteligência.

§3º O desligamento do recrutado poderá ocorrer por iniciativa própria ou por interesse do órgão de inteligência ao qual estiver vinculado, sendo, em ambos os casos, informada a ACI de forma circunstanciada.

CAPÍTULO III
DO RECRUTAMENTO ADMINISTRATIVO, CREDENCIAMENTO E
DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE INTELIGÊNCIA

Art. 19. O recrutamento de policial militar para atuar como Agente de Inteligência dependerá de Processo de Recrutamento Administrativo (PRA).

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para recrutamento administrativo de agentes de inteligência junto ao SIPOM serão estabelecidos em Procedimento Operacional Padrão (POP), o qual deverá ser aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Reservado do SIPOM.

Art. 20. Serão submetidos ao PRA somente policiais militares indicados:

I– pelo Comandante-Geral da PMSC;

II– pelo Chefe do Estado-Maior Geral;

III –pelo comandante de Grande Comando a que estiver subordinado o policial militar;

IV – pelo comandante da OPM, ou

V– por agente de Inteligência.

Art. 21. Ao término do PRA, os policiais militares efetivamente recrutados serão designados para atuarem nas AI como agentes de Inteligência.

Parágrafo único. Caso a designação não se dê de forma imediata ao término do PRA, esta somente poderá ser procedida, ainda que de forma transitória, após solicitação prévia à ACI, para fins de revalidação do PRA.

Art. 22. Os policiais militares designados para atuarem como agentes de Inteligência serão credenciados junto ao SIPOM pelo Chefe da ACI.

§1º O credenciamento será concedido em diferentes níveis considerando os princípios do controle, da compartimentação e do sigilo.

§2º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Chefe da ACI.

Art. 23. O desligamento, ato pelo qual o comandante, chefe ou diretor dispensa um agente do exercício de suas funções na Agência de Inteligência, se dará quando houver:

- I– requerimento do interessado;
- II– necessidade do serviço, para o exercício de outras funções;
- III– conduta incompatível com a função de agente, ou
- IV– revogação de credenciamento por parte da ACI.

§1º Serão consideradas condutas incompatíveis com a função de agente as definidas normatizações internas do SIPOM.

§2º O desligamento será precedido de Procedimento de Desligamento de Agente (PDA), o qual será encaminhado à ACI para fins de descredenciamento do policial militar desligado.

§3º O PDA será estabelecido em POP, o qual deverá ser aprovado pelo Comandante Geral e publicado em Boletim Reservado do SIPOM.

Art. 24. Os policiais militares desligados das AI somente poderão voltar a ser designados para atuarem como agentes de Inteligência após prévia solicitação à ACI, para fins de revalidação do PRA.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DE DADOS E CONHECIMENTOS NO SIPOM

Art. 25. O fluxo de dados e conhecimentos, decorrente da atividade de Inteligência, deverá seguir o previsto neste Regimento Interno, sem prejuízo dos princípios estabelecidos no Manual de Inteligência.

Art. 26. Toda difusão de dados e conhecimentos deverá ser procedida simultaneamente para a ACI.

Art. 27. A ACI difundirá imediatamente ao Comandante-Geral e ao Subcomandante-Geral da Polícia Militar dados ou conhecimentos acerca de:

- I– sequestros em andamento;
- II– rebeliões em estabelecimentos penais;
- III– possibilidade de atentados contra a coletividade, o Estado, ou de caráter terrorista;
- IV– grandes apreensões de armas e drogas, nos termos do POP;
- V– ocorrências criminais cuja atribuição de autoria possa recair sobre policial militar;
- VI– ocorrências em que estejam envolvidos chefes de poder executivo, parlamentares, magistrados ou membros do Ministério Público;
- VII– ocorrências em que estejam envolvidos profissionais de segurança pública;
- IX– ocorrências em que estejam envolvidos profissionais da imprensa; e

X– possibilidade de ocorrência de fenômenos climáticos ou naturais que possam gerar grande impacto social.

XI– terrorismo doméstico com múltiplas vítimas.

§1º Da mesma forma, as AIU e AIGC que tiverem conhecimento das ocorrências listadas acima, devem imediatamente comunicar a ACI, mediante canal técnico, para providências cabíveis.

Art. 28. A divulgação de conhecimentos a órgão de Inteligência não integrante do SIPOM terá como destinatário o chefe do respectivo órgão, sendo sempre precedida de autorização do chefe da ACI.

Art. 29. A tramitação de documentos entre as agências deverá seguir a padronização estabelecida em POP, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Reservado do SIPOM, bem como observar as prescrições acerca da classificação de sigilo prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS DE INTELIGÊNCIA

Art. 30. Documentos de Inteligência são documentos padronizados, redigidos em texto claro, ordenado e objetivo, que circulam internamente ou entre AIs, a fim de transmitir ou solicitar conhecimentos.

Art. 31. São documentos externos de Inteligência:

I– Relatório de Inteligência (Relint);

II– Pedido de Busca (PB);

III– Sumário;

IV– Comunicado; e

V– Relatório Técnico (RT).

§ 1º Os documentos externos de Inteligência são destinados aos usuários externos à AI.

§ 2º Serão classificados ou restritos, nos termos da Lei, os documentos citados nos itens de I a IV.

§ 3º Será passível de classificação ou restrição, nos termos da Lei, o documento citado no item V.

Art. 32. São documentos internos de Inteligência:

I– Relatório Interno (RI);

II– Ordem de Busca (OB); e

III– Relatório de Busca;

§ 1º Os documentos internos de Inteligência são destinados à circulação interna no âmbito da AI.

§ 2º Os documentos internos serão classificados ou restritos, nos termos da Lei.

Art. 33. Os documentos de Inteligência não poderão ser inseridos em procedimento ou processo de qualquer natureza, salvo o RT quando não possuir classificação de sigilo ou restrição.

Art. 34. A padronização de cada documento de Inteligência será dada através de POP aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Reservado do SIPOM.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 35. As AI serão dotadas de equipamentos especializados para o desenvolvimento de suas atividades, observando-se sempre as normas e medidas administrativas para seu uso.

Art. 36. As AI deverão ser estruturadas fisicamente, de forma a atender à segurança orgânica necessária, bem como, à consecução de ambiente favorável para uso e manuseio dos seus equipamentos.

Art. 37. As AI deverão ter suas instalações próximas ou justapostas ao comandante ao qual prestam assessoramento, sendo recomendável que os grupos de buscas atuem de forma destacada.

Art. 38. Serão destinadas às AI viaturas diferenciadas da frota convencional da Instituição, em cores comuns e variadas, com placas vinculadas e de segurança, possibilitando o desenvolvimento das atividades de acordo com as características que a Atividade de Inteligência requer.

§1º A concessão e controle de placas de segurança compete à ACI.

§2º As viaturas com placas de segurança disporão dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Cartão de Identificação de Viatura Reservada; e

II – Ficha de Circulação de Viatura.

§ 3º As viaturas com placas de segurança destinam-se ao uso exclusivo em missões próprias da atividade de Inteligência e pelo pessoal devidamente credenciado para desempenhá-las.

§ 4º Excepcionalmente, viaturas com placas de segurança poderão ser empregadas para a efetivação de medidas de segurança orgânica, sempre por agentes de Inteligência credenciados para o seu uso e com prévia autorização do Chefe da ACI.

§ 5º Acidentes de trânsito ou ocorrências policiais envolvendo viaturas de inteligência deverão ser comunicados imediatamente à ACI.

§ 6º Os critérios e procedimentos para concessão, substituição, inutilização e baixa de placas de segurança serão estabelecidas em POP, aprovados pelo Comandante-Geral e publicados em Boletim Reservado do SIPOM.

§ 7º Fica proibida a utilização, em viaturas de Inteligência, de placas particulares ou não cadastradas pela ACI.

Art. 39. Às AI serão ainda destinadas viaturas técnicas equipadas com dispositivos necessários ao desenvolvimento das Operações de Inteligência.

Art. 40. A fim de serem atendidos os princípios de Inteligência, às AI serão disponibilizados equipamentos de comunicação, telefonia e informática em quantidade suficiente, proporcionando comunicação rápida e segura, dotados, inclusive, de segurança criptográfica.

Art. 41. A rede de informática deve ser segura e, preferencialmente, exclusiva às AI.

Art. 42. Serão destinados, em consonância com a legislação, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de ações de caráter sigiloso a cargo das AI.

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

Art. 43. As Operações de Inteligência se darão conforme Manual aprovado pelo Comandante-Geral e publicados em Boletim Reservado do SIPOM.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. É vedada, no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, a constituição, organização ou emprego de recursos humanos ou materiais em atividades de Inteligência paralelas ao SIPOM.



POLÍCIA MILITAR
www.pm.sc.gov.br

6250

POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

www.pm.sc.gov.br



Ato da Polícia Militar nº 431/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: 10092/2024
Assunto: Aprova a Política de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública

ATO Nº 431/PMSC/2024.

Aprova a Política de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública (PMSC PT-10-001).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública (PMSC PT-10-001 2ª Ed.), que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 03 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA



ESTADO-MAIOR GERAL

POLÍTICA
DE INTELIGÊNCIA DE POLÍCIA OSTENSIVA DE
ORDEM PÚBLICA
PT-10-001

2ª EDIÇÃO
2024

Comandante-Geral

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral

Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

Elaboração

Major PM Rafael Wohleberg Rossi

Composição e desenhos

2º Sargento PM Carla Cristina Alves

Revisão para a 2ª edição

Major PM Rafael Wohleberg Rossi



ATO Nº 431/PMSC/2024.

Aprova a Política de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública (PMSC PT-10-001).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública (PMSC PT-10-001 1ª Ed.), que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 03 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 20, em 09/05/2024)

SUMÁRIO

<u>PREFÁCIO</u>	6
<u>INTRODUÇÃO</u>	7
<u>PRESSUPOSTOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA</u>	7
<u>Obediência à Constituição e às Leis</u>	7
<u>Atividade de Estado de Caráter Permanente</u>	7
<u>Atividade de Assessoramento Oportuno</u>	8
<u>Atividade Especializada</u>	8
<u>Conduta Ética</u>	8
<u>Abrangência</u>	8
<u>Gestão Estratégica</u>	8
<u>Interação Entre As Agências De Inteligência</u>	8
<u>Coordenação E Controle</u>	9
<u>Sigilo</u>	9
<u>POLÍCIA MILITAR, SOCIEDADE E ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA</u>	9
<u>Panorama da Segurança Pública no Estado de Santa Catarina</u>	11
<u>PRINCIPAIS AMEAÇAS</u>	13
<u>Criminalidade Violenta</u>	13
<u>Crime Organizado</u>	13
<u>Infiltração de Elementos Adversos, Corrupção de Integrantes da Polícia Militar e Ações de Corrosão Institucional</u>	14
<u>Ações Contrárias à Ordem Pública no Espaço Cibernético</u>	14
<u>Ações Contrárias à Segurança de Infraestruturas Críticas</u>	14
<u>Ações Contrárias ao Estado Democrático de Direito</u>	14
<u>Desastres De Causas Naturais</u>	15
<u>OBJETIVOS</u>	15
<u>INSTRUMENTOS</u>	15
<u>DIRETRIZES</u>	16
<u>Produzir Conhecimento para o Enfrentamento da Criminalidade Organizada e Violenta</u>	16
<u>Aperfeiçoar as Inteligências Cibernética, Financeira e de Sinais</u>	17
<u>Fomentar a Integração da Atividade de Inteligência de Ordem Pública</u>	17
<u>Subsidiar Ações de Preservação da Ordem Pública, da Incolumidade das Pessoas, do Patrimônio e do Meio Ambiente</u>	17
<u>Promover o Respeito aos Direitos Humanos</u>	17
<u>Estimular a Produção de Conhecimento destinada à Prevenção e à Resposta a Situações de Emergência e a Desastres</u>	18
<u>Priorizar A Atividade De Inteligência</u>	18
<u>Garantir a Proteção ao Sistema a aos Profissionais de Inteligência</u>	18

<u>Priorizar a Atividade de Investigação Social</u>	19
<u>Priorizar a Segurança de Assuntos Internos</u>	19
<u>Fomentar a Integração da Atividade de Inteligência</u>	19
<u>Fomentar o Compartilhamento de Informações com o Sistema Brasileiro de Inteligência</u>	19
<u>Fomentar o Compartilhamento de Informações com as Agências de Inteligência do Sistema Prisional</u>	19
<u>Implementar e Consolidar a Integração do Sipom com o Sistema de Comunicação Social da PMSC, com vistas à Defesa Institucional</u>	20
<u>REFERÊNCIAS</u>	21

PREFÁCIO

Esta norma foi elaborada com a finalidade estabelecer política institucional básica para a realização da atividade de inteligência de polícia ostensiva de ordem pública.

Trata-se da política conceitual referente aos assuntos correlatos a atividade de inteligência missão da Polícia Militar.

A versão atual foi elaborada a partir do Decreto 8.793, de 29 de junho de 2016, que fixa a Política Nacional de Inteligência, bem como o Decreto 10.777, de 24 de agosto de 2021, que institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública, somado a outros aspectos doutrinários verificados em outras corporações militares estaduais e obras de autores que tratam a respeito.

Entrega-se a presente Política, no intuito que esta seja um guia para as ações e construções das doutrinas, estratégias e planos táticos da atividade de inteligência de polícia ostensiva de ordem pública para a Polícia Militar de Santa Catarina.

A partir desta Política, a elaboração e revisão de todos os demais documentos serão executadas à luz dos conceitos aqui existentes, proporcionando uma unidade doutrinária e organização institucional uníssona.

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO

A Política de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública, documento orientador da atividade de inteligência no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, é concebida em função dos valores e dos princípios fundamentais consagrados pela Constituição e elaborada com base na Política Nacional de Inteligência, na Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública e nos fundamentos doutrinários da atividade de inteligência da Polícia Militar.

A Política de Inteligência estabelece os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência e os pressupostos, os objetivos, os instrumentos e as diretrizes a serem observados no âmbito do Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM).

A Política de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública, criada pelo EMG, é coordenada pela Agência Central de Inteligência (ACI) e integrada pelas demais agências de inteligência integrantes do SIPOM.

Para fins de implementação da Política de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública, a atividade de inteligência consiste na obtenção e análise de dados, bem como a produção e difusão de conhecimentos relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, planejamento e execução das ações de interesse institucional, em todos os níveis da Administração Policial Militar. Tal conceito é mais amplo que o de Inteligência de Segurança Pública, uma vez que trata da produção de conhecimentos voltados à preservação da Ordem Pública, abrangendo além da segurança pública, os conceitos de tranquilidade pública e de salubridade pública, além, é claro, dos conhecimentos produzidos para os fins clássicos da inteligência institucional

Assim, a atividade de inteligência divide-se, fundamentalmente, em dois ramos:

- a) inteligência - se destina à produção de conhecimentos de interesse institucional; e
- b) contrainteligência - se destina a produzir conhecimentos para neutralizar as ações adversas e proteger a atividade e a instituição.

CAPÍTULO 2 PRESSUPOSTOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Seção I Obediência à Constituição e às Leis

A inteligência da Polícia Militar desenvolve as suas atividades em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautada pela fiel observância aos princípios, aos direitos e às garantias fundamentais expressos na Constituição, em prol da segurança pública, do bem-comum e da defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

Seção II Atividade de Estado de Caráter Permanente

A atividade de inteligência da Polícia Militar é exclusiva de Estado, de caráter permanente, e constitui-se como instrumento de assessoramento do SIPOM, indispensável à manutenção do Estado Democrático de Direito e à defesa de suas instituições; atende, precipuamente, aos interesses da sociedade e não se coloca a serviço de grupos, ideologias e objetivos mutáveis sujeitos, por exemplo, às conjunturas externas, econômicas ou político-partidárias.

Seção III Atividade de Assessoramento Oportuno

Cabe à inteligência contribuir com os comandantes da Polícia Militar, bem como a tropa, em todos os níveis, por meio do fornecimento de informações oportunas, abrangentes e confiáveis, necessárias ao exercício do processo decisório, para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Cabe à atividade de inteligência acompanhar e avaliar as conjunturas nacional, estadual e municipal, com vistas a identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças ou riscos aos interesses da sociedade e da Polícia Militar; deve buscar suprimir ou minimizar essas ameaças ou riscos, de modo a evitar ou mitigar possíveis danos.

Seção IV Atividade Especializada

A atividade de inteligência é técnica e especializada, de natureza sigilosa ou restrita, e tem o seu exercício alicerçado em conjunto sólido de princípios e valores profissionais com a utilização de metodologia própria estabelecida em doutrina comum às agências de inteligência. A atividade de inteligência é realizada sob estrito amparo legal e busca, por meio do emprego de técnicas especializadas, a produção do conhecimento.

Seção V Conduta Ética

A atividade de inteligência pauta-se pela conduta ética, que pressupõe conjunto de princípios orientadores do comportamento humano em sociedade. O comportamento dos profissionais de inteligência deve se pautar pelo cuidado com a preservação dos valores que determinam a primazia da verdade. Os valores éticos devem balizar tanto os limites de ação de seus profissionais quanto os usuários do conhecimento produzido.

Seção VI Abrangência

A atividade de inteligência deve possuir abrangência que lhe possibilite prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos que possam representar ameaça à ordem pública, à instituição, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao meio ambiente.

Seção VII Gestão Estratégica

Para promover a efetividade da atividade de inteligência, é imprescindível a adoção da gestão estratégica, desde o diagnóstico até o monitoramento dos seus resultados por intermédio de indicadores e metas, de forma a contribuir para o direcionamento adequado e efetivo dos ativos operacionais.

Seção VIII Interação entre as Agências de Inteligência

É imperioso que haja, além de integração, a interação entre as agências de inteligência e entre os integrantes da comunidade de inteligência. A interação implica estabelecer, estreitar e manter relações confiáveis e sistêmicas de cooperação, com vistas a otimizar o emprego de esforços para a consecução dos objetivos da atividade de inteligência de ordem pública. A interação tem como princípios a voluntariedade, a igualdade de direitos, a não ingerência em assuntos internos, a vantagem mútua e a imparcialidade.

Seção IX Coordenação e Controle

A atividade de inteligência pressupõe coordenação e controle que, por meio de canal técnico, conciliem interesses e conjuguem esforços para a consecução de objetivos, tarefas, propósitos e missões, e otimizem os meios disponíveis de modo a conferir mais efetividade às ações executadas para a obtenção, a análise e o processamento de dados, a produção e a difusão do conhecimento estratégico, em observância aos ditames legais e constitucionais.

Seção X Sigilo

O sigilo conferido à atividade de inteligência visa a preservar os profissionais de inteligência no exercício de suas atividades e os órgãos a que estão vinculados.

CAPÍTULO 3 POLÍCIA MILITAR, SOCIEDADE E ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Na sociedade contemporânea, a gestão das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública ocorre no curso de uma crescente evolução tecnológica, social e gerencial. Em igual medida, as opiniões, interesses e demandas da sociedade evoluem com celeridade. Nessas condições, amplia-se o papel da Atividade de Inteligência no assessoramento do Comando da Polícia Militar no processo decisório e, simultaneamente, impõe-se aos profissionais dessa atividade o desafio de reavaliar, de forma ininterrupta, sua contribuição àquele processo no contexto da denominada "era do conhecimento". Em meio a esse cenário, há maior disponibilidade de informações acerca de temas de interesse, exigindo dos órgãos de Inteligência atuação não concorrente, bem como a produção de análises com maior valor agregado.

No contexto brasileiro, verificam-se ações de inteligência desde o período imperial, indicando o surgimento da mesma em conjunto com o Exército brasileiro, em 1648, nas batalhas do Guararapes, havendo um hiato entre 1990 e 1999, em face da extinção, por meio da Medida Provisória nº 150, posteriormente convertida da Lei nº 8.028 de 12 de abril de 1990, do Serviço Nacional de Informações sendo as atividades de tal órgão repassadas à Secretaria de Assuntos Estratégicos. Por fim, no ano de 1999 fora criado o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), por meio da Lei nº 9.883/99, que faz emergir a atividade de inteligência nacionalmente (Brasil, 1999).

Neste sentido, nexos entre inteligência doméstica, aquela ligada aos assuntos de Estado, e a aplicação da lei é o que diferencia a prática de inteligência nas democracias daquela em Estados totalitários ou autoritários (Lowenthal, 2022). Desta feita, dentre os objetivos da atividade de inteligência estão a produção de conhecimentos confiáveis, imparciais e honestos, ou seja, livres de politização. Comum é a visualização das atividades policiais militares no momento imediato após a quebra da ordem, como, por exemplo, depois do cometimento de um crime ou prestação de atendimento em acidente de trânsito, no entanto, a dinâmica a ser notadamente explorada é a preventiva.

Assim, nas palavras de Lucia Zedner (2007) emerge uma sociedade baseada

na prevenção de riscos, em que a orientação pós-crime da justiça criminal é cada vez mais ofuscada pelo aspecto pré-crime da segurança. O crime não é mais visto como um mal, mas como um risco. O dano é experimentado como uma perda potencial que deve ser evitada na melhor das hipóteses e compensada na pior. Essa lógica pré-criminal baseia-se no cálculo do risco, no controle das imprevisibilidades, na vigilância, na precaução e na prevenção.

As Polícias Militares são instituições de polícia administrativa gestoras da ordem pública, perseguidoras da manutenção e reestabelecimento da ordem pública, ou seja, agindo prioritariamente antes dos eventos delituosos. Reside, nesse ponto, a problemática de “como” antever ou prevenir determinados fatos sociais com uma infinita gama de variáveis e precursores capazes de quebrar a ordem pública.

Fatores socioeconômicos, geopolíticos, culturais, entre outros, influem diretamente na atividade-fim hodierna do policial militar. A alta conectividade, em velocidade com a abrangência irrestrita, coloca em contato sistemas complexos e adaptativos, os quais não conseguem ser interpretados à luz de conceitos rígidos do que venha a ser segurança pública (Visacro, 2019).

O que se deseja da inteligência de segurança pública é o aspecto analítico do processo, o processo de coleta, análise e difusão de uma informação tratada, que seja considerada com valor específico e que irá atuar na causa do problema, muitos mais que operações de inteligência. É a inteligência que irá analisar o ambiente criminógeno para influenciar o decisor (Fyfe, 2018). A inteligência representa um tipo de conhecimento acionável, utilizável na prática, resultante de análise, que deve ser usado para assessorar os tomadores de decisão sobre um ambiente específico. Posto isto, a inteligência e a análise criminal são faces da mesma moeda, e a análise da inteligência do crime é vista como o elemento-chave (Fyfe, 2018).

Para tanto é necessário ressaltar a imprescindibilidade de um sistema de inteligência efetivo, com os ativos (de pessoas, sistemas, conhecimento e fontes) devidamente formados, e composto pelos mais diversos entes, para que se possa ter um verdadeiro panorama dos problemas criminais. A integração e a colaboração interorganizacional não ocorre somente porque está escrito em alguns documentos estratégicos, uma comunidade de inteligência não surgirá porque pessoas creem nela como uma solução (Den Hengst; Ter Mors, 2012).

Construir uma comunidade de inteligência requer esforços, entusiasmo contínuo e energia, esta é o segredo por trás do policiamento liderado por inteligência.

O desenvolvimento das tecnologias da informação e das comunicações impõe a atualização permanente de meios e métodos, obrigando os órgãos de Inteligência - no que se refere à segurança dos sistemas de processamento, armazenamento e proteção de dados sensíveis - a resguardar os ativos institucionais de ataques de várias naturezas possíveis. A crescente interdependência dos processos produtivos e dos sistemas de controle da tecnologia da informação e comunicações desperta preocupação quanto à segurança institucional e da sociedade, em decorrência da vulnerabilidade a às novas espécies, modalidades e modos de agir dos agentes adversos, mormente das organizações criminosas, ensejando atenção permanente da Atividade de Inteligência em sua proteção.

Os atuais cenários, estadual e nacional, revelam peculiaridades que induzem a atividade de Inteligência a redefinir suas prioridades, dentre as quais adquirem preponderância aquelas relacionadas às práticas de agentes adversos com o intuito de desmoralizar e diminuir o trabalho dos agentes de segurança pública, bem como ao envolvimento do público interno com agentes e práticas adversas.

Panorama da Segurança Pública no Estado de Santa Catarina

Dentro do contexto apresentado, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no que atine à segurança pública, possui aspectos políticos ímpares, sendo o localizado entre os estados do Paraná e Rio Grande do Sul, e fazendo fronteira com a Argentina, possui a leste extensa costa marítima voltada ao Oceano Atlântico.

Tais aspectos influem na economia catarinense, fortalecendo a diversificação de atividades econômicas que vão desde o setor de tecnologia, serviços, construção civil, moveleiro e metal-mecânico, até produção de alimentos, indústria de papel e têxtil, plásticos descartáveis, vestuário, carvão e cerâmica, somado a isto o turismo. O setores de serviços, tecnologia e agronegócio se destacam como os maiores percentuais do PIB.

Sobre os aspectos sociais, Santa Catarina encontra-se em 1o lugar no ranking do IDEB no anos iniciais do ensino fundamental da rede pública, segundo censo de 2021 (BRASIL, 2021). É o sexto colocado no ranking dos anos finais do ensino fundamental da rede pública, segundo o mesmo censo. Possui a quarta colocação de renda nominal mensal domiciliar per capita, alcançando o patamar de 75,6% de proporção de pessoas de 16 anos ou mais em trabalho formal, considerando apenas as ocupadas na semana de referência, sendo o primeiro colocado no ranking; alia-se a isto a terceira posição do IDH nacional, com a pontuação de 0,792 (BRASIL, 2021).

Apesar do seu reduzido espaço territorial, sendo de 95.730,690 km², ficando em vigésimo lugar em comparação aos demais estados da federação, possui grande porção urbanizada, ficando em sétimo lugar em comparação com os demais estados, sendo de 2.530,00 km².

Os dados arrolados montam um cenário catarinense com aspectos sociais que podem vir a colaborar com ações de redução criminal, em contraponto à existência de uma dinâmica econômica diversificada, somada a um estado com várias divisas, notadamente com outros países e estrutura portuária que possibilitam o envio de mercadorias ao exterior, dão ao estado características as quais o crime organizado busca se utilizar para as suas ações ilícitas. O referido cenário econômico estadual pode ser um atrativo para efeitos migratórios internos o que poderia impactar nos índices criminais

Situação de interesse é a extensão territorial rural, a qual predomina em relação área urbana, o que pode facilitar o transporte de cargas sem a devida fiscalização, ou mesmo dificultar o patrulhamento ostensivo e a fiscalização de crimes ambientais. Já no que atine à renda per capita e à posição de empregabilidade no estado, tais fatores podem desencadear migrações internas de outros locais com destino a Santa Catarina, decorrendo disso um crescimento desordenado das cidades gerando quebra da ordem pública.

Ainda na temática do campo, Santa Catarina é profícua em movimentos sociais rurais, possuindo forte presença e influência na ordem pública. No final dos anos 1970 e no decorrer dos anos 1980 os movimentos contaram com o incentivo e o apoio dos partidos políticos e de segmentos da Igreja Católica. Tais movimentos sociais inclinaram a associar-se com movimentos similares de outras regiões, transformando-se em movimentos de abrangência nacional.

Ao largo do apresentado, um novo paradigma surge e desafia as questões de segurança pública: os ataques terroristas e o narcotráfico globalizado. Após os eventos de 11 de setembro, ocorridos em Nova Iorque no ano de 2001, nos Estados Unidos da América, a ideia de policiamento guiado pela inteligência se espalhou pelos departamentos policiais americanos (Brayne, 2017). Atualmente, tempo, distância e poder já não mais existem na forma como classicamente e outrora ocorriam, conduzindo a um fenômeno de convergência e hibridização das redes criminosas, sendo que grupos criminosos compartilham interesses, métodos e objetivos, estabelecendo dinâmicas de cooperação apoiadas em atividades legais,

ilegais e informais (Visacro, 2019).

Novas dinâmicas criminais estão testando as capacidades de resposta das Forças Policiais, incluindo a PMSC, a qual tem se deparado com casos inéditos em seu território de terrorismo doméstico com múltiplas vítimas. Soma-se a isso, o fato de a sociedade desejar que as Forças de Segurança Pública não apenas combatam o crime, mas estejam atentas às suas necessidades. Estas desejam que a polícia tenha boas maneiras e trate as pessoas com justiça. O policiamento moderno é sobre a prestação de um serviço que aborda danos, desordem social, segurança da comunidade e segurança pública, em uma estrutura de confiança na polícia (Ratcliffe, 2019).

A ambiência em que se enquadra a presente política vem na esteira da linha histórica e legislativa, a qual tem-se em consideração a lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro 2023, Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como no plano federal, em 2012, foi instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp), por meio da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, quase totalmente revogada posteriormente pela legislação que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Brasil, 2018b), e na sequência é editado o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, viabilizado pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021 (Brasil, 2021).

Foram editados, em 24 de agosto de 2021, os Decretos nº 10.777 e nº 10.778 da Presidência da República, criando a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (Pnisp) e a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (Enisp), respectivamente.

No âmbito estadual, há um alinhamento institucional com a legislação federal, fato este que ocorreu em decorrência da edição daquelas normas e da busca pela comentada eficiência na atividade policial.

A PMSC, no ano de 2011, anteriormente às legislações federais e mesmo estaduais, publicou o seu planejamento estratégico, denominado Plano de Comando, com princípios, valores e eixos estruturantes da atuação da Polícia Militar, bem como as prioridades, objetivos e metas da organização, o qual foi revisado no ano de 2015 e passou a ser denominado de Plano Estratégico. No ano de 2018, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina publica o seu Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028, documento posteriormente alterado para abarcar as inovações dispostas na PNSPDS, sendo na data de 22 de novembro de 2022, aprovado o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II – 2021-2030 (PESPDS-II).

A digressão legislativa se destina a comprovar que há campo e necessidade de criação de uma Política de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública capaz de orientar e operacionalizar as ações de inteligência de segurança pública desempenhadas pela PMSC.

Potencializa-se assim o interesse da Inteligência, dentre outros:

- Manutenção e restabelecimento da ordem pública.
- Criminalidade organizada;
- Crimes graves ou demandas de alto risco, como: pessoas desaparecidas; violência doméstica; vítimas vulneráveis/repetidas; desordem pública;

terrorismo; incidentes graves de trânsito; liberações prisionais, dentre outros.

- A eventuais desvios de conduta do público interno, tanto no que diz respeito à cooptação dos policiais por estas organizações, tanto quanto no que diz respeito aos meios não institucionalmente estabelecidos de combate a elas, as quais tem por consequência violações dos direitos humanos e do estado democrático de direito; e
- A instabilidade política com consequente choque ideológico manifestado através de grupos referenciados como “movimentos sociais”, bem como de ações de opugnação, vandalismo e depredação do patrimônio público.
- Terrorismo doméstico com múltiplas vítimas;
- Extrema violência ideologicamente motivada;
- Extrema violência religiosamente motivada;
- Ameaças cibernéticas a segurança pública;
- Contrabando e descaminho;
- Atuação em desastres ambientais e meteorológicos;
- Índices criminais estabelecidos no Plano Estratégico;

CAPÍTULO 4 PRINCIPAIS AMEAÇAS

Seção I Criminalidade Violenta

Na sistemática do comportamento criminoso, entende-se como criminalidade violenta os relacionamentos que resultam em conflito, lesão física grave ou morte. A criminalidade violenta exige especial atenção da atividade de inteligência, porque expõe a população a riscos e danos e potencializa a sensação de insegurança.

Seção II Crime Organizado

O crime organizado apresenta significativa abrangência e projeta sua influência, direta ou indiretamente, na sociedade. O alcance do crime organizado recai sobre delitos de amplitude interestadual e transnacional, com vertentes no sistema prisional, em dimensão tal que contribui para o desenvolvimento de outros fenômenos criminais.

Trata-se de ameaça à segurança pública e ao sistema de justiça, e exige combate enérgico e eficiente por parte das agências de segurança pública, do sistema de justiça criminal e da sociedade.

Seu enfrentamento demanda integração entre os órgãos de inteligência, a fim de potencializar a identificação de redes criminais, seus integrantes e suas relações e de possíveis desdobramentos de sua atuação. Além disso, a produção de conhecimento sobre as origens, as trajetórias e os efeitos do crime organizado está entre as principais contribuições da atividade de inteligência para o sistema de segurança pública e defesa social.

Seção III

Infiltração de Elementos Adversos, Corrupção de Integrantes da Polícia Militar e Ações de Corrosão Institucional

As ações típicas da criminalidade organizada, como a infiltração de criminosos nas organizações públicas, a corrupção de seus integrantes e campanhas de difamação, calúnia e toda forma de corrosão e enfraquecimento institucional, inclusive feito sob a “forma legal” demandam atenção da atividade de inteligência, mormente no que diz respeito às ações de contrainteligência ligadas à Investigação Social e à Segurança de Assuntos Internos; bem como às ações de Segurança Ativa ligadas à Contrapropaganda e Contrassabotagem.

Seção IV

Ações Contrárias à Ordem Pública no Espaço Cibernético

São ações perpetradas por meio da utilização de recursos tecnológicos em espaço cibernético, com potencial de comprometer a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o meio ambiente e de manipular a opinião pública com vistas à obtenção de vantagens indevidas em detrimento do bom funcionamento de instituições públicas e privadas.

A utilização massiva de tecnologias da informação e comunicação tem tornado vulneráveis todos os setores da sociedade. Observa-se a ampliação e a migração de práticas ilícitas para o espaço cibernético.

Tal cenário impõe desafios à preservação da ordem pública, à repressão criminal tradicional e ao ordenamento jurídico brasileiro, o que demonstra a relevância e a imprescindibilidade de inserção, aprimoramento e atuação integrada da atividade de inteligência no contexto do uso massificado das novas tecnologias virtuais emergentes.

Seção V

Ações Contrárias à Segurança de Infraestruturas Críticas

As ações que atentem contra as instalações, os serviços, os bens e os sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, possa provocar sérios impactos sociais, ambientais, econômicos ou políticos, demandam medidas a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Seção VI

Ações Contrárias ao Estado Democrático de Direito

Consideram-se ações contrárias ao Estado Democrático de Direito aquelas que atentem contra o pacto federativo, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, os direitos e as garantias fundamentais, a dignidade da pessoa humana, a cidadania e o meio ambiente, além de outros atos ou atividades que representem ou possam representar risco aos preceitos constitucionais relacionados à integridade do Estado.

A concretização de ações contrárias ao Estado Democrático de Direito representa risco grave à segurança pública e à harmonia da convivência social; portanto, deve ser objeto de atenção efetiva e sistemática da atividade de inteligência de segurança pública.

Seção VII Desastres De Causas Naturais

Os desastres naturais podem ter impactos consideráveis na ordem pública e implicar ofensas à vida, à saúde, à liberdade, à propriedade, ao meio ambiente, ao bom funcionamento dos serviços públicos e a outros bens jurídicos penalmente tutelados.

CAPÍTULO 5 OBJETIVOS

Contribuir para a promoção dos interesses institucionais e da sociedade catarinense, por meio de atividades e da produção de conhecimentos de Inteligência que possibilitem:

I – acompanhar e avaliar conjunturas de interesse institucional e da preservação da ordem pública em âmbito municipal, estadual e nacional, além de subsidiar o processo decisório e a ação institucional em todos os níveis;

II – identificar fatos ou situações que representem ameaças, riscos ou oportunidades que possam impactar na atuação institucional;

III – subsidiar a execução do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública;

IV – fortalecer o SIPOM;

V – consolidar o emprego doutrinário da atividade de inteligência no âmbito institucional, bem como fomentar e fortalecer a cultura de inteligência;

VI – conscientizar o público interno acerca da importância da atividade de inteligência e do correto emprego de sua doutrina ;

VII – proteger a atividade de inteligência e os seus ativos, em especial os profissionais de inteligência; e

VIII – proteger a Polícia Militar e seus ativos, em especial os policiais militares.

CAPÍTULO 6 INSTRUMENTOS

Consideram-se instrumentos da Inteligência, para o desenvolvimento de suas atividades, os atos normativos, instituições, métodos, processos, ações e recursos necessários à implementação dos seus objetivos.

São instrumentos essenciais da Inteligência:

I – o SIPOM e os órgãos de Inteligência que o integram;

II – a Estratégia Institucional de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública;

III – o Plano Institucional de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública;

IV – o Manual de Inteligência de Polícia Ostensiva de Ordem Pública;

V – os procedimentos e prioridades estabelecidos pelas autoridades competentes;

VI – o intercâmbio de dados e conhecimentos no âmbito do SIPOM, nos termos da legislação em vigor;

VII – o planejamento integrado do regime de cooperação entre órgãos integrantes do SIPOM, sob coordenação e controle da Agência Central;

VIII – a capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas para a atividade de Inteligência;

IX – a pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as áreas de Inteligência e Contra-inteligência;

X – os ajustes de cooperação mediante instrumentos específicos entre órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública ou da iniciativa privada;

XI – os recursos financeiros necessários à consecução das atividades de Inteligência; e

XIII – o intercâmbio de Inteligência e cooperação técnica interestadual e internacional.

CAPÍTULO 7 DIRETRIZES

Seção I

Produzir Conhecimento contínuo para a execução dos Serviços Operacionais previstos no Risg, bem como das grandes Operações coordenadas pela Secop

Em razão da existência de organizações criminosas nas unidades prisionais e da sua repercussão na preservação da paz social e da ordem pública, deve haver compartilhamento contínuo de dados e informações que objetivem a prevenção, a repressão e a neutralização de ameaças advindas de grupos de pessoas sob a custódia prisional do Estado, com benefícios à eficiência e ao bom funcionamento da segurança pública.

Seção II

Produzir Conhecimento para o Enfrentamento da Criminalidade Organizada e Violenta.

A produção de conhecimento pela atividade de inteligência tem como uma de suas finalidades o enfrentamento à criminalidade. Nesse contexto, não há como se desprender de questões relacionadas à prevenção e à repressão dos crimes interestaduais e transnacionais, em razão da mobilidade criminal proporcionada pela extensão e pela permeabilidade da fronteira e divisas terrestres do Estado de Santa Catarina.

A atividade de inteligência deve abordar o fenômeno social da criminalidade de forma dinâmica, abrangente e sistêmica, por meio da produção de conhecimentos úteis, precisos e oportunos ao desenvolvimento de políticas e estratégias de segurança pública e defesa social.

Seção III

Aperfeiçoar as Inteligências Cibernética, Financeira e de Sinais

Consiste em capacitar profissionais e aprimorar, permanentemente, as técnicas e os meios necessários ao desenvolvimento da atividade de inteligência de segurança pública essenciais à detecção, ao acompanhamento, ao processamento, à produção, ao compartilhamento e à preservação de dados e informações obtidos nas esferas cibernética, financeira e de sinais.

É imprescindível e urgente aperfeiçoar as tecnologias existentes e promover a especialização em inteligência cibernética, financeira e de sinais como ferramenta de enfrentamento ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, à corrupção e às ações de interesse da segurança pública, no espaço cibernético ou por meio dele.

Seção IV

Fomentar a Integração da Atividade de Inteligência de Ordem Pública

Uma característica importante da atividade de inteligência de ordem pública é o seu alcance. Um conhecimento completo, abrangente, preciso e oportuno, cujos dados possam ser extraídos de todas as fontes possíveis, com análise do máximo de variáveis implicadas, é o objetivo a ser atingido.

Nesse contexto, as agências de inteligência que integram o SIPOM devem operar em um regime de constante interação, de forma a relacionarem-se e estabelecerem ligações para otimizar os esforços conjuntos para a consecução de seus objetivos.

As missões e atribuições da atividade de inteligência de ordem pública devem ser realizadas com a disponibilidade sistêmica de acesso a dados e conhecimentos entre as agências de inteligência que integram o SIPOM. Além disso, são importantes as ações nas áreas de ensino, com capacitação e treinamento dos profissionais de inteligência, e à integração operacional.

Seção V

Subsidiar Ações de Preservação da Ordem Pública, da Incolumidade das Pessoas, do Patrimônio e do Meio Ambiente

A atividade de inteligência exerce papel primordial no processo decisório, com o fornecimento de informações de interesse da segurança pública em todos os seus níveis. A preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e do meio ambiente tem por objetivo garantir o bem-estar e a segurança da sociedade diante de situações que possam ameaçá-la ou causar dano.

Nesse contexto, torna-se necessária a produção de conhecimento, com diagnósticos e prognósticos, para subsidiar os seus usuários no processo decisório, com vistas à proteção da sociedade e do meio ambiente por meio do desenvolvimento da cultura de prevenção a partir da responsabilidade social e da participação da sociedade, do intercâmbio técnico científico e da uniformização de normas e procedimentos.

Seção VI

Promover o Respeito aos Direitos Humanos

Para que as ações desenvolvidas no âmbito da atividade de inteligência de segurança pública sejam plenas, há de se resguardar os direitos e as garantias fundamentais, em defesa dos direitos humanos. Nesse esteio, torna-se premente o enfrentamento, em especial, à criminalidade violenta, em que o bem a ser garantido, em última análise, é a vida.

A atividade específica de produção de conhecimento estratégico deve ocorrer em subsídio ao desenvolvimento de políticas de caráter preventivo e repressivo em que a atividade de inteligência de ordem pública atue como suporte informacional para a consecução de ações de repressão efetiva a práticas criminosas.

Seção VII

Estimular a Produção de Conhecimento destinada à Prevenção e à Resposta a Situações de Emergência e a Desastres

Situações de emergências e desastres causam danos humanos, materiais e ambientais, com prejuízos econômicos e sociais, públicos e privados. Assim, devem ser realizados diagnósticos e prognósticos oportunos, que impactem na adoção de medidas de segurança pública e de defesa social efetivas por meio da produção de conhecimentos destinados a reduzir a ocorrência e a intensidade de situações de emergência e desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, para o desenvolvimento de processos, produtos e protocolos destinados à segurança contra incêndio e pânico e à proteção de pessoas e bens e à defesa social.

Nesse contexto, é importante que a atividade de inteligência produza conhecimento com o objetivo de aprimorar os procedimentos de prevenção, preparação e resposta a situações de emergência e desastres, por meio da identificação, da análise e da avaliação de riscos, a fim de evitá-los ou mitigá-los.

Seção VIII

Priorizar A Atividade De Inteligência

A produção do conhecimento estratégico na atividade de inteligência exige a atuação de agências de inteligência regulamentadas, estruturadas e aparelhadas com tecnologia compatível e profissionais capacitados, o que torna imprescindível a aquisição e a formação de recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros à altura da complexidade imposta pela realidade do ambiente de inteligência.

Desse modo, deve ser viabilizada a expansão da capacidade operacional da atividade de inteligência, a fim de promover o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro com instrumentos que amparem as suas atividades, aptos à promoção da integração entre os órgãos que integram o SIPOM.

Ainda, vislumbra-se o fortalecimento da atividade em todos os segmentos de atuação da Polícia Militar, mormente nas ações dos Grandes Comandos Especializados, com vistas ao melhor exercício de suas atividades.

Seção IX

Garantir a Proteção ao Sistema a aos Profissionais de Inteligência

A proteção ao profissional de inteligência perpassa pela garantia legal de sua ação e por um processo regular e criterioso de recrutamento, seleção e desligamento da atividade de inteligência de segurança pública.

O sigilo e as prerrogativas funcionais permitem proteger a instituição, a agência de inteligência e o profissional, e potencializam os resultados da atividade de inteligência. Assim, o aprimoramento do processo de recrutamento administrativo e a aprovação de normas que versem sobre as suas prerrogativas funcionais são fundamentais para permitir a proteção efetiva da atividade de inteligência.

Mais do que isso, é importante que haja, na atuação do SIPOM, equilíbrio entre a eficiência buscada com as ações do SIPOM e a segurança e preservação do sistema, da

atividade e dos profissionais de inteligência, uma vez que estas vêm sendo relativizadas em nome da consecução de resultados pontuais que, embora louváveis do ponto de vista prático e imediato, causam nocividade do ponto de vista doutrinário e a longo prazo.

Seção X

Priorizar a Atividade de Investigação Social

A proteção institucional, conforme se pode depreender dos pontos até aqui abordados, é de extrema importância, e a melhor forma de proteção institucional é evitar que elementos adversos possam nela ingressar, o que possibilitaria eventual corrosão institucional a partir de seus próprios integrantes. Assim, as atividades de investigação social devem ser priorizadas em meio às demais atividades do SIPOM.

Seção XI

Priorizar a Segurança de Assuntos Internos

Ainda com forma de fortalecer a segurança institucional, a atividade de contrainteligência votada à segurança de assuntos internos deve ser priorizada, não como instrumento de auxílio à atividade disciplinar, mas como ferramenta de identificação de ameaças institucionais consubstanciadas em policiais militares cooptados pelo crime organizado, ou mesmo com ligações com atividade criminosa comum.

Seção XII

Fomentar a Integração da Atividade de Inteligência

Uma característica importante da atividade de inteligência é o seu alcance. Um conhecimento completo, abrangente, preciso e oportuno, cujos dados possam ser extraídos de todas as fontes possíveis, com análise do máximo de variáveis implicadas, é o objetivo a ser atingido.

Nesse contexto, o SIPOM deve operar em constante interação com os órgãos que integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), de forma a relacionar-se e estabelecer ligações para otimizar os esforços conjuntos para a consecução de seus objetivos.

As missões e atribuições da atividade de inteligência devem ser realizadas com a disponibilidade sistêmica de acesso a dados e conhecimentos entre os órgãos que integram o SISP. Além disso, são importantes as ações destinadas à cooperação e à integração operacional.

Seção XIII

Fomentar o Compartilhamento de Informações com o Sistema Brasileiro de Inteligência

A cooperação com o Sistema Brasileiro de Inteligência é medida que se impõe à atividade de inteligência institucional, pelo mapeamento de ameaças de diferentes origens e com distintos interesses, que devem ser continuamente monitoradas pelas agências de inteligência competentes, de forma a minimizar os riscos impostos ao funcionamento das infraestruturas críticas nacionais, além de permitir identificar oportunidades ou áreas de interesse estratégico no âmbito institucional.

Seção XIV

Fomentar o Compartilhamento de Informações com as Agências de Inteligência do Sistema Prisional

Em razão da existência de organizações criminosas nas unidades prisionais e da sua repercussão na preservação da paz social e da ordem pública, deve haver compartilhamento contínuo de dados e informações que objetivem a prevenção, a repressão

e a neutralização de ameaças advindas de grupos de pessoas sob a custódia prisional do Estado, com benefícios à eficiência e ao bom funcionamento da segurança pública.

Seção XV

Implementar e Consolidar a Integração do Sipom com o Sistema de Comunicação Social da PMSC, com vistas à Defesa Institucional

Sendo o SIPOM voltado também às ações de contrainteligência com vistas à defesa institucional, sua a integração com o sistema de Comunicação Social da instituição é essencial às ações voltadas a identificar e neutralizar ações adversas de desinformação e que podem gerar dano à imagem institucional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014. 976 p. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1).

BRASIL. **Decreto nº 3.675, de 21 de dezembro de 2000**. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Brasília, DF: 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.777 de 24 de agosto de 2021**. 2021a. Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10777.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021**. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10778.htm. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021**. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2021/decreto-10822-28-setembro-2021-791792-publicacaooriginal-163506-pe.html>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Decreto-Lei Nº 667, de 2 de Julho de 1969. Brasília, DF: 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 9 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. Brasília, DF: 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20D.E,ABIN%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF, 12 jun. 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm. Acesso em: 9 maio 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. 4. ed. Brasília, 2016.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. . **Cidades e Estados**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc.html>. Acesso em: 05 fev. 2024.

BRAYNE, S. Big data surveillance: the case of policing. *American Sociological Review*, v. 82, n. 5, p. 977-1008, 1 out. 2017.

DEN HENGST, M.; TER MORS, J. Community of Intelligence: The Secret Behind Intelligence-Led Policing. 2012 European Intelligence and Security Informatics Conference. Anais...IEEE, ago. 2012.

FYFE, N. R. The changing ecology and equity of policing: some implications of reconfiguring boundaries in an era of police reform. In: FYFE N, G.; RØNN, K. V. (eds.). *Moral Issues in Intelligence-led Policing*. London: Routledge, 2018. p. 246-261.

SANTA CATARINA (ESTADO). Polícia Militar de Santa Catarina. Estado-Maior Geral. FRANCISCO, Everson Luís (org.). **Instruções Gerais Para Padronização de Publicações**. 3. ed. Florianópolis, SC: PMSC, 2023.

SANTA CATARINA (ESTADO). Polícia Militar de Santa Catarina. Estado-Maior Geral. FRANCISCO, Everson Luís (org.). **Manual de Inteligência Policial Militar**. Florianópolis, SC: PMSC, 2021.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LOWENTHAL, M. M. **Intelligence: From Secrets to Policy**. (p. iv). SAGE Publications, 2022. Edição Kindle.

VISACRO, A. Fazendo as coisas certas: segurança e defesa do Estado moderno. *Cadernos de Estudos Estratégicos*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 49-80, mar. 2019.

RATCLIFFE, J. H. *Reducing Crime A Companion for Police Leaders*. New York, NY: Taylor & Francis Group, 2019. Edição Kindle.

ZEDNER, Lucia. Pre-crime and post-criminology?. *Theoretical criminology*, v. 11, n. 2, p. 261-281, 2007.



POLÍCIA MILITAR
www.pm.sc.gov.br

6250

SANTA CATARINA



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

www.pm.sc.gov.br



Ato da Polícia Militar nº 439/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: 25637/2021
Assunto: Constitui a Comissão Permanente relacionada à
Proteção de Dados da PMSC

ATO Nº 439/PMSC/2024.

Constitui a Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interno (GTI) no âmbito da PMSC, conforme estabelecido no art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 1.892/2022, constituindo-se em Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados da PMSC encarregada de:

- I – implementar normas relacionadas à proteção de dados;
- II – mapear processos que envolvam o tratamento de dados pessoais e verificar a conformidade dessas operações com a LGPD;
- III – identificar, mensurar e criar controles para mitigar riscos de segurança e privacidade, baseando-se em avaliação de risco;
- IV – elaborar a Política de Segurança da Informação da PMSC, tendo em vista todos os sistemas informatizados utilizados;
- V – elaborar os termos de uso e de consentimento e a política de privacidade para informar ao titular, que é o usuário dos serviços públicos, os dados que serão coletados e qual a motivação do feito;
- VI – revisar contratos e rever cláusulas para proteção de dados pessoais; e
- VII – criar plano para responder a incidentes e violações de dados pessoais, objetivando conter ou minimizar eventuais prejuízos para a segurança de dados, bem como formalizar a comunicação para o titular dos dados e para Autoridade Federal de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII - Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Corporação, mediante análise e emissão de parecer, que, homologados pelo Comando-Geral, surtirão os devidos efeitos legais e doutrinários;



IX – Gestionar outras demandas repassadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais de Santa Catarina (CGPD/SC).

Art. 2º A Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados da PMSC ficará vinculada à 2ª Seção do Estado-Maior Geral (PM-2), que fará a indicação de seus membros, bem como a sugestão para as substituições que se fizerem necessárias.

§ 1º A indicação será apresentada ao Chefe do Estado-Maior Geral, que a levará para apreciação e aprovação do Comandante-Geral.

§ 2º Deverão compor a comissão um Oficial indicado pelas seguintes Diretorias e Chefias: Estado-Maior Geral, Corregedoria-Geral, Controladoria-Geral, Agência Central de Inteligência, Diretoria de Pessoal, Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro, Diretoria de Tecnologia, Informação e Comunicação, Centro de Comunicação Social e Ajudância-Geral.

§ 3º Aprovada a indicação, a nominata dos membros da Comissão será publicada em ato próprio do Comandante-Geral.

§ 4º O Oficial Chefe da PM-2 e o Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas são membros natos da Comissão.

§ 5º O Oficial mais antigo será o presidente da Comissão e o Secretário será o Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral, DPO da PMSC.

Art. 3º Fica o Estado-Maior Geral, por meio da 2ª Seção, com apoio técnico desta Comissão, autorizada a publicar instruções normativas, com o objetivo de otimizar e garantir a efetiva implementação da Lei Federal nº 13.709, de 2019 e Decreto Estadual nº 1.892, de 2022, na PMSC.

Art. 4º Fica revogado o Ato da Polícia Militar nº 302/PMSC/2021, de 19 de abril de 2021.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 03 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 20, em 09/05/2024)



ATO Nº 439/PMSC/2024.

Constitui a Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interno (GTI) no âmbito da PMSC, conforme estabelecido no art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 1.892/2022, constituindo-se em Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados da PMSC encarregada de:

- I – implementar normas relacionadas à proteção de dados;
- II – mapear processos que envolvam o tratamento de dados pessoais e verificar a conformidade dessas operações com a LGPD;
- III – identificar, mensurar e criar controles para mitigar riscos de segurança e privacidade, baseando-se em avaliação de risco;
- IV – elaborar a Política de Segurança da Informação da PMSC, tendo em vista todos os sistemas informatizados utilizados;
- V – elaborar os termos de uso e de consentimento e a política de privacidade para informar ao titular, que é o usuário dos serviços públicos, os dados que serão coletados e qual a motivação do feito;
- VI – revisar contratos e rever cláusulas para proteção de dados pessoais; e
- VII – criar plano para responder a incidentes e violações de dados pessoais, objetivando conter ou minimizar eventuais prejuízos para a segurança de dados, bem como formalizar a comunicação para o titular dos dados e para Autoridade Federal de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII - Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Corporação, mediante análise e emissão de parecer, que, homologados pelo Comando-Geral, surtirão os devidos efeitos legais e doutrinários;

IX – Gestionar outras demandas repassadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais de Santa Catarina (CGPD/SC).

Art. 2º A Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados da PMSC ficará vinculada à 2ª Seção do Estado-Maior Geral (PM-2), que fará a indicação de seus membros, bem como a sugestão para as substituições que se fizerem necessárias.

§ 1º A indicação será apresentada ao Chefe do Estado-Maior Geral, que a levará para apreciação e aprovação do Comandante-Geral.

§ 2º Deverão compor a comissão um Oficial indicado pelas seguintes Diretorias e Chefias: Estado-Maior Geral, Corregedoria-Geral, Controladoria-Geral, Agência Central de Inteligência, Diretoria de Pessoal, Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro, Diretoria de Tecnologia, Informação e Comunicação, Centro de Comunicação Social e Ajudância-Geral.

§ 3º Aprovada a indicação, a nominata dos membros da Comissão será publicada em ato próprio do Comandante-Geral.

§ 4º O Oficial Chefe da PM-2 e o Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas são membros natos da Comissão.

§ 5º O Oficial mais antigo será o presidente da Comissão e o Secretário será o Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral, DPO da PMSC.

Art. 3º Fica o Estado-Maior Geral, por meio da 2ª Seção, com apoio técnico desta Comissão, autorizada a publicar instruções normativas, com o objetivo de otimizar e garantir a efetiva implementação da Lei Federal nº 13.709, de 2019 e Decreto Estadual nº 1.892, de 2022, na PMSC.

Art. 4º Fica revogado o Ato da Polícia Militar nº 302/PMSC/2021, de 19 de abril de 2021.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 03 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 20, em 09/05/2024)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZP0KS645**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 03/05/2024 às 15:00:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI1NjM3XzI1NjUxXzlwMjFfWlAwS1M2NDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00025637/2021** e o código **ZP0KS645** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 513/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: 15810/2024
Assunto: PROMOÇÃO no Quadro de Praças Policiais Militares,
a contar de 05 de maio de 2024.

Ato da Polícia Militar nº 000/2024.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do art. 61 e art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o inciso I do art. 7º e art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, **a contar de 05 de maio de 2024**, os seguintes Policiais Militares:

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO DO QPPM

[Por merecimento:](#)

2º Sgt PM 922168-9 JANDIR KOHLER

2º Sgt PM 921359-7 GILMAR COSTA

Por antiguidade:

2º Sgt PM 922041-0 MOACIR MENDES DE SOUZA

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QPPM

Por merecimento:

3º Sgt PM 378700-1 JOÃO CARLOS GUIMARÃES

À GRADUAÇÃO DE CABO DO QPPM

Por antiguidade:

Sd PM 934629-5 DOUGLAS RUBERT

Sd PM 934543-4 LUIZ ANTONIO BURATTI

Sd PM 934687-2 CRISTIAN ALEXANDRE FELTRIN

Sd PM 934601-5 EDNEI MORALES PEREIRA

Florianópolis, 02 de maio de 2024.



Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Polícia Militar

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 513/2024.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do art. 61 e art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o inciso I do art. 7º e art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, **a contar de 05 de maio de 2024**, os seguintes Policiais Militares:

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO DO QPPM

Por merecimento:

2º Sgt PM 922168-9 JANDIR KOHLER
2º Sgt PM 921359-7 GILMAR COSTA

Por antiguidade:

2º Sgt PM 922041-0 MOACIR MENDES DE SOUZA

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QPPM

Por merecimento:

3º Sgt PM 378700-1 JOÃO CARLOS GUIMARÃES

À GRADUAÇÃO DE CABO DO QPPM

Por antiguidade:

Sd PM 934629-5 DOUGLAS RUBERT
Sd PM 934543-4 LUIZ ANTONIO BURATTI
Sd PM 934687-2 CRISTIAN ALEXANDRE FELTRIN
Sd PM 934601-5 EDNEI MORALES PEREIRA

Florianópolis, 02 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MLR7O470**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 02/05/2024 às 15:26:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE1ODEwXzE1ODQxXzlwMjRfTUxSN080NzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00015810/2024** e o código **MLR7O470** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 514/2024

BEPM: 2024/20

Data publicação: 09/05/2024

Protocolo SGPe: 15810/2024

Assunto: PROMOÇÃO no Quadro Especial de Praças Policiais
Militares, a contar de 05 de maio de 2024.

q



Ato da Polícia Militar nº 514/2024.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do artigo 61 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com a nova redação do Art. 4º, inciso I da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, dada pela Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, pelo Quadro Especial de Praças Policial Militar, a contar de **05 de maio de 2024**, os seguintes Policiais Militares:

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QEPPM

Por tempo total de serviço ou ≥ 5 anos no cargo anterior

3º Sgt QEPM	924506-5	AGNALDO SOUZA RIBEIRO
3º Sgt QEPM	925439-0	ROBERTO MELERE
3º Sgt QEPM	925566-4	CECILIO ANTONIO PERUCHIN
3º Sgt QEPM	925046-8	ALLAN DEYWIS MAES
3º Sgt QEPM	925619-9	GOLBERY HEUSSER
3º Sgt QEPM	925673-3	FRANCHILLY VIEIRA
3º Sgt QEPM	925723-3	FLAVIO HENRIQUE FABRIN
3º Sgt QEPM	925473-0	CLAUDIMAR RODRIGUES
3º Sgt QEPM	921788-6	LAERCIO PATEL
3º Sgt QEPM	925000-0	ELIZEU FONTANA
3º Sgt QEPM	924990-7	EDEMILSON BEGNINI
3º Sgt QEPM	926051-0	JOSE MARIO SABATKE

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO DO QEPPM

Por tempo de efetivo serviço

Cabo QEPM	925999-6	CLEBER DE ANDRADE
Cabo QEPM	924612-6	SIDNEI JOSE MARTENDAL
Cabo QEPM	926865-0	CARLOS ADRIANO SANTOS ANDRADE
Cabo QEPM	359020-8	RONICLEI WITT
Cabo QEPM	926834-0	ARI HENRIQUE GUESSER
Cabo QEPM	927009-4	SAMUEL PEREIRA
Cabo QEPM	927027-2	MAURO SAPELLI DE ALMEIDA
Cabo QEPM	926853-7	RICARDO WOLFRAM RULF
Cabo QEPM	926851-0	ANDERSON MARTINS MARCIANO
Cabo QEPM	926784-0	RAFAEL FERREIRA VIANA
Cabo QEPM	926789-1	ALEXANDRE MORAES
Cabo QEPM	926822-7	MARCELO JANKOVSKI
Cabo QEPM	926917-7	EVERTON BURG
Cabo QEPM	927004-3	LEANDRO JOAO PIRHARDT
Cabo QEPM	926921-5	GILMAR SOSTER
Cabo QEPM	926986-0	KARINA ESTEVAM DO CARMO
Cabo QEPM	926950-9	LUCIANA B. MARCELINO NAPOLEAO
Cabo QEPM	926962-2	FABIO WILLIAM KUHNEN
Cabo QEPM	926930-4	RODRIGO LOPES
Cabo QEPM	926890-1	LUCIANO DA ROSA TEIXEIRA
Cabo QEPM	926896-0	ARI PEREIRA FILHO
Cabo QEPM	926759-0	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
Cabo QEPM	927017-5	MARCIO ABATTI VIEIRA
Cabo QEPM	926943-6	EVERTON LUIZ FRAGOZO POMPEO
Cabo QEPM	926969-0	ADRIANA FERNANDA BELTRAME
Cabo QEPM	927000-0	ARTUR ROSSA NETO
Cabo QEPM	926949-5	FERNANDO DE LIMA ARRUDA
Cabo QEPM	926760-3	DIOGO RODRIGO DE LUCCA
Cabo QEPM	926906-1	JONATAH NUNES DA SILVEIRA
Cabo QEPM	926960-6	MARCOS PAULO CATTONI
Cabo QEPM	926991-6	FELIPE LINO ROSSINI
Cabo QEPM	926926-6	ROBERVAL MEURER
Cabo QEPM	927020-5	RUSSEL OLIVEIRA DA SILVA

Cabo QEPM 926988-6 NIOMAR FRARE
Cabo QEPM 926981-9 GEVERSON ZORZI
Cabo QEPM 926864-2 FABIO HENRIQUE DA SILVA ARTNER

Florianópolis, 02 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **65XAA9W0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 02/05/2024 às 15:26:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE1ODEwXzE1ODQxXzlwMjRfNjVYQUE5VzA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00015810/2024** e o código **65XAA9W0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 515/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: 15810/2024
Assunto: PROMOÇÃO por Ato de Bravura, a contar de 05 de maio de 2024.

Ato da Polícia Militar nº 000/2024.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 61 e § 3º do Art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, por Ato de Bravura, **a contar de 05 de maio de 2024**, os seguintes Policiais-Militares:

À graduação de 2º Sargento PM:

3º Sgt PM 931500-4 DAVID MARCELO LEMBECK

À graduação de 3º Sargento PM:

Cabo PM 929513-5 JHONATA OLIVEIRA DA SILVA

Florianópolis, 05 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 516/2024.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, promover à graduação imediata, a contar de 25 de novembro de 2023, com deliberação da CPP referente ao processo SGPe 13977/2024, o 3º Sargento PM matrícula **924758-0 JOSÉ DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA.**

Florianópolis, 02 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G340JEK0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 02/05/2024 às 15:26:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE1ODEwXzE1ODQxXzlwMjRfRzM0MEpFSzA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00015810/2024** e o código **G340JEK0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 516/2024

BEPM: 2024/20

Data publicação: 09/05/2024

Protocolo SGPe: 15810/2024

Assunto: PROMOÇÃO em ressarcimento de preterição a contar de 25 de novembro de 2023, o 3º Sargento PM mat. 924758-0 JOSÉ DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

q



Ato da Polícia Militar nº 516/2024.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, promover à graduação imediata, a contar de 25 de novembro de 2023, com deliberação da CPP referente ao processo SGPe 13977/2024, o 3º Sargento PM matrícula **924758-0 JOSÉ DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA.**

Florianópolis, 02 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G340JEK0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 02/05/2024 às 15:26:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE1ODEwXzE1ODQxXzlwMjRfRzM0MEpFSzA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00015810/2024** e o código **G340JEK0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 517/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: 15810/2024
Assunto: PROMOÇÃO em ressarcimento de preterição, a contar de 31 de janeiro de 2024, o 3º Sargento PM matrícula 924768-8 CLÓVIS JUNIOR DIAS.

[Ato da Polícia Militar nº 517/2024.](#)

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, promover à graduação imediata, a contar de 31 de janeiro de 2024, com deliberação da CPP referente ao processo SGPe 82312/2023, o 3º Sargento PM matrícula **924768-8 CLÓVIS JUNIOR DIAS.**

Florianópolis, 02 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 517/2024.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, promover à graduação imediata, a contar de 31 de janeiro de 2024, com deliberação da CPP referente ao processo SGPe 82312/2023, o 3º Sargento PM matrícula **924768-8 CLÓVIS JUNIOR DIAS.**

Florianópolis, 02 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GJ9R8Y96**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 02/05/2024 às 15:26:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE1ODEwXzE1ODQxXzlwMjRfR0o5UjhZOTY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00015810/2024** e o código **GJ9R8Y96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 522/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 22814/2024
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - 2º Ten PM Mat. 934400-4 Thiago dos Santos Piva por conclusão do Curso para Habilitar Usuários com Pistolas Semiautomáticas para fins Policiais no Tiro Defensivo na Preservação da Vida - Método Giraldi - 1ª Edição - Brasília/DF.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Nota nº 671/Cmdo-G/2024,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do Curso para Habilitar Usuários com Pistolas Semiautomáticas para fins Policiais no Tiro Defensivo na Preservação da Vida - Método Giraldi - 1ª Edição, realizado em Brasília/DF, **SEM ÔNUS** para o Estado, o seguinte policial militar na respectiva OPM, a contar de 29 de abril de 2024:

Posto	Matrícula	Nome	Lotação	Município
2º Tenente	934400-4	Thiago dos Santos Piva	6BPM	Lages

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 523/2024

BEPM: 2024/20

Data publicação: 09/05/2024

Protocolo SGPe: PMSC 24807/2024

Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Cb PM Mat. 928138-0 Ricardo Stecanella por interrupção do Curso de Formação de Sargentos - CFS 2024/I.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº. 084/DP/CESIEP/2024,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do Curso de Formação de Sargentos - CFS 2024/I, sendo realizado em uma única etapa, descentralizada e presencial, com número de vagas definidos, **SEM ÔNUS** para o Estado, o seguinte policial militar, a contar de 01 de maio de 2024:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município
Cabo	928138-0	Ricardo Stecanella	19BPM/3CIA/1PEL/2 GP	Timbé do Sul

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 524/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 00023194/2024
Assunto: Classificação – Sd PM Mat. 929738-3 EDUARDO
CITATIN HOFFMANN ao 16ºBPM por cessar a
adição em razão de Solução de Recurso de Queixa

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021; bem como inciso I do art. 3º, § 1º e §2º do Art. 17 e inciso I,II,III, IV do § 2º do Art. 25 do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ªEd.) aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024 e PORTARIA Nº 143/PMSC/2024.

RESOLVE:

1. CESSAR A ADIÇÃO no 11º Comando Regional de Polícia Militar, com sede em São José/SC, em razão de Solução de Recurso de Queixa, do seguinte policial militar:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome
1	Sd	0929738-3	Eduardo Citatin Hoffmann

2. CLASSIFICAR, conforme infra, SEM ÔNUS ao Estado, a contar de 03 de maio de 2024, o seguinte policial militar:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	Sd	0929738-3	Eduardo Citatin Hoffmann	16B1C2P1G	Palhoça

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 525/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 26112/2024
Assunto: REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA,
HUMBERTO DE CAMPOS JUNIOR, Cabo PM Mat
931491-1-01.

REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos nº 5016680-81.2022.8.24.0091/SC, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 24-A do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso II do artigo 111, no inciso II do artigo 114, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; **HUMBERTO DE CAMPOS JUNIOR**, Cabo PM Mat **931491-1-01**, a contar de **27 de outubro de 2023**.

Florianópolis, 06 de maio de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 526/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 21828/2024
Assunto: REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA, DIEGO
TASCA FLORIANI, Soldado PM Mat 990713-0-01.

REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 24-A do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso III do artigo 111, no artigo 102 e artigo 113, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 191/JMC/2024, **DIEGO TASCA FLORIANI**, Soldado PM Mat **990713-0-01**, a contar de **02 de maio de 2024**.

Florianópolis, 06 de maio de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 527/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 24847/2024
Assunto: Ativação do Núcleo Setorial de Projetos e Processos
do 11º CRPM e do 16º BPM.

ATO Nº 527/PMSC/2024

Ativação do Núcleo Setorial de Projetos e Processos do 11º CRPM e do 16º BPM.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar); artigo 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ativar o Núcleo Setorial de Projetos e Processos do 11º CRPM e do 16º BPM nos moldes estipulados no §3º, Art. 5º da IG-10.801.

Art. 2º O Núcleo Setorial de Projetos e Processos do 11º CRPM terá como gestor o Ten Cel PM, Mat. 926633-0, Marcello Wagner Schlischtig, sendo o 2º Sgt PM, Mat. 928602-0, Bruno Damasceno Simão, auxiliar de gestão.

Art. 3º O Núcleo Setorial de Projetos e Processos do 16º BPM terá como gestor o Ten Cel PM, Mat. 925312-2, Diego Pereira Chanes, sendo a Subtenente PM, Mat. 927262-3, Anelize Ouriques, auxiliar de gestão.

Art. 4º Os profissionais indicados se comprometem a desenvolver as atribuições elencadas no Art. 20 da IG-10.801.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 06 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM - Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BEPM nº 20 de 9de maio de 2024)



Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Polícia Militar



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

ATO Nº 527/PMSC/2024

Ativação do Núcleo Setorial de Projetos e Processos do 11º CRPM e do 16º BPM.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar); artigo 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ativar o Núcleo Setorial de Projetos e Processos do 11º CRPM e do 16º BPM nos moldes estipulados no §3º, Art. 5º da IG-10.801.

Art. 2º O Núcleo Setorial de Projetos e Processos do 11º CRPM terá como gestor o Ten Cel PM, Mat. 926633-0, Marcello Wagner Schlischtig, sendo o 2º Sgt PM, Mat. 928602-0, Bruno Damasceno Simão, auxiliar de gestão.

Art. 3º O Núcleo Setorial de Projetos e Processos do 16º BPM terá como gestor o Ten Cel PM, Mat. 925312-2, Diego Pereira Chanes, sendo a Subtenente PM, Mat. 927262-3, Anelize Ouriques, auxiliar de gestão.

Art. 4º Os profissionais indicados se comprometem a desenvolver as atribuições elencadas no Art. 20 da IG-10.801.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 06 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM - Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BEPM nº 20 de 9 de maio de 2024)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T08D31WH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 06/05/2024 às 13:17:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI0ODQ3XzI0ODk0XzlwMjRfVDA4RDMxV0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00024847/2024** e o código **T08D31WH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 528/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 61395/2023
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - 2º Sgt PM Mat. 928618-7 Carlos Henrique Martins por cessar a disposição à Força Nacional de Segurança Pública - FNSP.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, art. 3º do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ª Ed.), aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024, Portaria nº 143/PMSC/2024, conforme Nota nº 208/13ºBPM/2024 e Ofício nº 3391/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ,

RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** à Força Nacional de Segurança Pública, onde exercia função de interesse policial-militar, o seguinte policial militar:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome
1	2º Sargento	928618-7	Carlos Henrique Martins

2. **CLASSIFICAR**, conforme infra, **SEM ÔNUS** ao Estado, a contar de 03 de maio de 2024, o seguinte policial militar:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	2º Sargento	928618-7	Carlos Henrique Martins	13B1C2P1G	Rio do Sul

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 529/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 25951/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO – Maj PM Mat. 929351-5 Rogério Ferrigo para frequentar o Curso de Metodologia de Produção do Conhecimento - Categoria Mista - 3ªEd/2024 - PMPR.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 098/DP/CESIEP/SI/2024,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para frequentar o Curso de Metodologia de Produção do Conhecimento (MPC) - Categoria Mista - 3ªEdição/2024, sendo realizado pela Polícia Militar do Paraná, na cidade de Cascavel/PR, com **ÔNUS** ao Estado (Remuneração (subsídio), passagens de deslocamento e diária de curso), o **Major PM Mat. 929351-5 Rogério Ferrigo**, no período de 06 a 10 de maio de 2024.
- O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 530/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 22235/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO – 3º Sgt PM Mat. 926913-4 Fabio da Rosa Vitor para frequentar o Curso de Instrutor de Pilotagem Policial - Nível Misto/2024 - PMDF.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Ofício nº 35119/PMSC/2024,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para frequentar o Curso de Instrutor de Pilotagem Policial (CIPP) - Nível Misto/2024, sendo realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal, com **ÔNUS** ao Estado (manutenção da remuneração, passagens e diária de curso), o **3º Sargento PM Mat. 926913-4 Fabio da Rosa Vitor**, no período de 03 de maio a 05 de junho de 2024.
- O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 532/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 26924/2024
Assunto: EXONERAÇÃO - Cap PM Mat 929359-0 Paulo
Ricardo Galle do cargo de Comandante da 1ª/3ª BPM
- Porto União.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

- EXONERAR** do cargo de Comandante da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Porto União/SC, o **Capitão PM Mat. 929359-0 Paulo Ricardo Galle**, a contar de 03 de junho de 2022.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 533/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 26924/2024
Assunto: NOMEAÇÃO – Maj PM Mat 929359-0 Paulo Ricardo
Galle para o cargo de Comandante da 2ª/3ª BPM -
Porto União.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

- NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Porto União/SC, o **Major PM Mat. 929359-0 Paulo Ricardo Galle**, a contar de 22 de junho de 2022.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 534/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 26924/2024
Assunto: EXONERAÇÃO - Maj PM Mat 929359-0 Paulo
Ricardo Galle do cargo de Comandante da 2ª/3ª BPM
- Porto União.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

- EXONERAR** do cargo de Comandante da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Porto União/SC, o **Major PM Mat. 929359-0 Paulo Ricardo Galle**, a contar de 10 de maio de 2024.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 535/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 26924/2024
Assunto: NOMEAÇÃO – Cap PM Mat 934040-8 Luiz Fernando Pezzini para o cargo de Comandante da 2ª/3ª BPM - Porto União.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Porto União/SC, o **Capitão PM Mat. 934040-8 Luiz Fernando Pezzini**, a contar de 10 de maio de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 536/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 24807/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO - Cb PM Mat. 929709-0 Luiza Carla Noetzold Teixeira das Neves e outros para frequentar o Curso de Formação de Sargentos - CFS 2024/I.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº. 084/DP/CESIEP/2024, em **complemento ao Ato da Polícia Militar nº 501/2024**,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR**, para frequentar o Curso de Formação de Sargentos - CFS 2024/I, sendo realizado em uma única etapa, descentralizada e presencial, com número de vagas definidos, a contar de 29 de abril de 2024, os policiais militares, suplentes, abaixo relacionados, nas respectivas unidades:

ORDEM	MAT	GRAD	NOME	OPM ORIGEM	MUNICIPIO ORIGEM	U.E	ÔNUS
1	929709-0	CABO	LUIZA CARLA NOETZOLD TEIXEIRA DAS NEVES	4CRPM/EM/DIVISAO AD MINISTRATIVA	CHAPECO	2º BPM - CHAPECÓ	NÃO
2	930007-4	CABO	DIEGO STAPASSOLI NUNES	5BPM/2CIA/1PEL/1GP	TUBARAO	5º BPM - TUBARAO	NÃO
3	372090-0	CABO	DIEGO SOUZA BORGES	1BPMRV/3CIA/2PEL/3GP	TAIO	6º BPM - LAGES	SIM
4	928696-9	CABO	RODRIGO AIRES DA SILVA	1BPR/1CIA/2PEL/1GP	JOINVILLE	8º BPM - JOINVILLE	NÃO
5	929795-2	CABO	LEONARDO DE MATOS PEREIRA	22BPM/2CIA/1PEL/1GP	FLORIANOPOLIS	22º BPM - FLORIANOPOLIS	NÃO
6	931541-1	CABO	SEBASTIAO COELHO JUNIOR	1CRPM/COPOM/GRUPO DE COORDENADORES	FLORIANOPOLIS	4º BPM - FLORIANOPOLIS	NÃO



7	927918-0	CABO	ANTONIO RENATO PINTO MARTINEZ JUNIOR	32BPM/2CIA/POMERODE 2PEL/1GP	10° BPM - BLUMENAU	NÃO
---	----------	------	--	---------------------------------	-----------------------	-----

2. Os referidos policiais militares durante o Curso ficarão **ADIDOS** às OPM's (UE) de realização de curso especificadas conforme a tabela acima.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 537/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 00017038/2024
Assunto: Isenção de Imposto de Renda do Cb PM RR Mat
911835-7 João Flores dos Santos

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 196/JMC/2024, **João Flores dos Santos**, CB PM RR Mat 911835-7, CPF nº549.901.909-63, **a contar de 06 de maio de 2024.**

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 538/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 00024194/2024
Assunto: Isenção de Imposto de Renda do Cb PM RR Mat
900505-6 Neri Ciello

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 197/JMC/2024, **Neri Ciello**, Cb PM RR Mat 900505-6, CPF nº 310.911.139-04, **a contar de 06 de maio de 2024.**

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 539/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 26924/2024
Assunto: EXONERAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 922626-5 Aires
Volnei Pilonetto do cargo de Comandante do 23º BPM
- São Bento do Sul.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

- EXONERAR** do cargo de Comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São Bento do Sul/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 922626-5 Aires Volnei Pilonetto**, a contar de 17 de maio de 2024.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 540/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 26924/2024
Assunto: NOMEAÇÃO – Maj PM Mat. 925361-0 Everaldo
Simão Stanchack para o cargo de Comandante
Interino do 23º BPM - São Bento do Sul.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante Interino do 23º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São Bento do Sul/SC, o **Major PM Mat. 925361-0 Everaldo Simão Stanchack**, a contar de 17 de maio de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 541/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 26924/2024
Assunto: EXONERAÇÃO - Maj PM Mat. 925361-0 Everaldo
Simão Stanchack do cargo de Comandante Interino
do 23º BPM - São Bento do Sul.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

- EXONERAR** do cargo de Comandante Interino do 23º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São Bento do Sul/SC, o **Major PM Mat. 925361-0 Everaldo Simão Stanchack** a contar de 20 de maio de 2024.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 542/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 26924/2024
Assunto: NOMEAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 925286-0 Cremilson
Nicelio Veloso para o cargo de Comandante do 23º
BPM - São Bento do Sul.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São Bento do Sul/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925286-0 Cremilson Nicelio Veloso**, a contar de 20 de maio de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 543/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 27253 2024
Assunto: Revoga o Ato nº 664/PMSC/2018.

Revoga o Ato nº 664/PMSC/2018.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 27253 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Ato nº 664/PMSC/2018, de 21 de maio de 2018, que estabelece a participação da Academia dos Militares Estaduais de Santa Catarina (ALMESC) na solenidade de homenagem aos policiais militares e estabelece outras providências.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 08 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 20, em 09/05/2024)



ATO Nº 543/PMSC/2024.

Revoga o Ato nº 664/PMSC/2018.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 27253 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Ato nº 664/PMSC/2018, de 21 de maio de 2018, que estabelece a participação da Academia dos Militares Estaduais de Santa Catarina (ALMESC) na solenidade de homenagem aos policiais militares e estabelece outras providências.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 08 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 20, em 09/05/2024)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P45I21UR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 08/05/2024 às 13:53:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI3MjUzXzI3MzAwXzlwMjRfUDQ1STIxVVI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00027253/2024** e o código **P45I21UR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 544/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 27018/2024
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA O
2º SARGENTO PM MAT 921644-8-01 CRISTIAM
WILLER PEGORETTI

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CRISTIAM WILLER PEGORETTI**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921644-8**, a contar de **07 de maio de 2024**.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 545/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Assunto: Ato de nomeação da Comissão Central Organizadora das Olimpíadas PMSC 189 anos

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e na Ordem Administrativa nº 09/Comdo G/2024, de 19 de abril de 2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** a Comissão Central Organizadora das Olimpíadas PMSC 189 anos:

Coordenação Geral Olimpíadas: Chefe EMG - Cel PM Mat. 922015-1 Jailson Aurélio Franzen;

Coordenador de Logística: Diretor DALF - Cel PM Mat. 922073-9 Ronaldo da Silva Cruz;

Coordenador de Organização Geral: Diretor APMT - Cel PM Mat. 924683-5 Marcus Vinicius dos Santos;

Coordenador de Comunicação Social: Chefe Interina CCS - Ten Cel PM Mat. 927288-7 Nycia Francielle Curcino Neto;

Presidente da CCO: Chefe CCEF - Ten Cel PM Mat. 924678-9 José Luís Cavassin;

Comissão de Encerramento dos Jogos: Chefe Interina CCS - Ten Cel PM Mat. 927288-7 Nycia Francielle Curcino Neto;

Comissão de Alimentação / Água: Chefe P-4 APMT - Ten Cel PM Mat. 925831-0 Marco Antônio Brito Junior;

Chefe CAD - Cap PM Mat. 932503-4 Daniel Gonçalves da Silva Tomazelli;

Comissão de Hospedagem: Chefe P-4 APMT - Ten Cel PM Mat. 925831-0 Marco Antônio Brito Junior;

Comissão de Organização dos Locais de Jogos: Auxiliar CCEF - Subten PM Mat.920564-0 Claudinei Soares;

Comissão de Organização da Modalidade de Tiro Policial 9mm: Chefe Divisão de Armamento, Munição e Tiro - Ten Cel PM Mat. 925826-4 Pablo Neri Pereira;

Comissão de Organização da Corrida 4x400 Equipado e 5Km Fardado: Comandante ESFAP - Ten Cel PM Mat. 926731-0 Lucius Paulo de Carvalho;

Comissão de Organização da Abordagem PM e Desafio Técnico e Tático PM: Comandante ESFAP - Ten Cel



PM Mat. 926731-0 Lucius Paulo de Carvalho;

Comissão de Organização do Xadrez: Sub Cmt BOPE - Maj PM Mat. 927418-9 Humberto Porto Mapelli;

Comissão de Organização do Cabo de Guerra: Comandante ESFAP - Ten Cel PM Mat. 926731-0 Lucius Paulo de Carvalho;

Comissão de Premiação – Troféus e Medalhas: Chefe CCEF - Ten Cel PM Mat. 924678-9 José Luís Cavassin.

Oficiais de Ligação:

1º CRPM - Ten PM Mat. 998451-8 Gabriel dos Anjos Kretzer;

2º CRPM - Ten Cel PM Mat. 925838-8 Frederick Rambusch;

3º CRPM - Major PM Mat. 929356-6 Rodolfo Fernandes Batista;

4º CRPM - Ten PM Mat. 611042-8 Romulo Rosado Viero;

5º CRPM - Maj PM Mat. 929357-4 Thales Cardano Fortes Meneses;

6º CRPM - Cap PM Mat. 933489-0 Giovanni Fagundes dos Santos;

7º CRPM - Cap PM Mat. 934012-2 Fabricio Cenci;

8º CRPM - Maj PM Mat. 926278-4 Israel Nascimento Damazio;

9º CRPM - Ten PM Mat. 619002-2 Eric Rodrigues Okuyama;

10º CRPM - Maj PM Mat. 922967-1 Vilte dos Santos;

11º CRPM - Ten PM Mat. 933765-2 Paulo Cesar dos Santos Junior;

12º CRPM - Ten PM Mat. 928064-2 Tarik Douglas Tavares;

CPMRV - Maj PM Mat. 384677-6 Marcus Vinicius Fraga;

CPMA - Cap PM Mat. 926781-6 Carlos Eduardo Rosa;

CME - Cap PM Mat. 933493-7 Tyago Venâncio;

CMDO GERAL E DIRETORIAS - Maj PM Mat. 927223-2 Claudio Boing.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 08 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 545/2024

BEPM:

Data publicação:

Assunto: Ato de nomeação da Comissão Central Organizadora das Olimpíadas PMSC 189 anos

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e na Ordem Administrativa nº 09/Comdo G/2024, de 19 de abril de 2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** a Comissão Central Organizadora das Olimpíadas PMSC 189 anos:

Coordenação Geral Olimpíadas: Chefe EMG - Cel PM Mat. 922015-1 Jailson Aurélio Franzen;

Coordenador de Logística: Diretor DALF - Cel PM Mat. 922073-9 Ronaldo da Silva Cruz;

Coordenador de Organização Geral: Diretor APMT - Cel PM Mat. 924683-5 Marcus Vinicius dos Santos;

Coordenador de Comunicação Social: Chefe Interina CCS - Ten Cel PM Mat. 927288-7 Nycia Francielle Curcino Neto;

Presidente da CCO: Chefe CCEF - Ten Cel PM Mat. 924678-9 José Luís Cavassin;

Comissão de Encerramento dos Jogos: Chefe Interina CCS - Ten Cel PM Mat. 927288-7 Nycia Francielle Curcino Neto;

Comissão de Alimentação / Água: Chefe P-4 APMT - Ten Cel PM Mat. 925831-0 Marco Antônio Brito Junior;

Chefe CAD - Cap PM Mat. 932503-4 Daniel Gonçalves da Silva Tomazelli;

Comissão de Hospedagem: Chefe P-4 APMT - Ten Cel PM Mat. 925831-0 Marco Antônio Brito Junior;

Comissão de Organização dos Locais de Jogos: Auxiliar CCEF - Subten PM Mat.920564-0 Claudinei Soares;



Comissão de Organização da Modalidade de Tiro Policial 9mm: Chefe Divisão de Armamento, Munição e Tiro - Ten Cel PM Mat. 925826-4 Pablo Neri Pereira;

Comissão de Organização da Corrida 4x400 Equipado e 5Km Fardado: Comandante ESFAP - Ten Cel PM Mat. 926731-0 Lucius Paulo de Carvalho;

Comissão de Organização da Abordagem PM e Desafio Técnico e Tático PM: Comandante ESFAP - Ten Cel PM Mat. 926731-0 Lucius Paulo de Carvalho;

Comissão de Organização do Xadrez: Sub Cmt BOPE - Maj PM Mat. 927418-9 Humberto Porto Mapelli;

Comissão de Organização do Cabo de Guerra: Comandante ESFAP - Ten Cel PM Mat. 926731-0 Lucius Paulo de Carvalho;

Comissão de Premiação – Troféus e Medalhas: Chefe CCEF - Ten Cel PM Mat. 924678-9 José Luís Cavassin.

Oficiais de Ligação:

1º CRPM - Ten PM Mat. 998451-8 Gabriel dos Anjos Kretzer;

2º CRPM - Ten Cel PM Mat. 925838-8 Frederick Rambusch;

3º CRPM - Major PM Mat. 929356-6 Rodolfo Fernandes Batista;

4º CRPM - Ten PM Mat. 611042-8 Romulo Rosado Viero;

5º CRPM - Maj PM Mat. 929357-4 Thales Cardano Fortes Meneses;

6º CRPM - Cap PM Mat. 933489-0 Giovanni Fagundes dos Santos;

7º CRPM - Cap PM Mat. 934012-2 Fabricio Cenci;

8º CRPM - Maj PM Mat. 926278-4 Israel Nascimento Damazio;

9º CRPM - Ten PM Mat. 619002-2 Eric Rodrigues Okuyama;

10º CRPM - Maj PM Mat. 922967-1 Vilte dos Santos;

11º CRPM - Ten PM Mat. 933765-2 Paulo Cesar dos Santos Junior;

12º CRPM - Ten PM Mat. 928064-2 Tarik Douglas Tavares;

CPMRV - Maj PM Mat. 384677-6 Marcus Vinicius Fraga;

CPMA - Cap PM Mat. 926781-6 Carlos Eduardo Rosa;

CME - Cap PM Mat. 933493-7 Tyago Venâncio;

CMDO GERAL E DIRETORIAS - Maj PM Mat. 927223-2 Claudio Boing.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 08 de maio de 2024.



[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZH057P4P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 08/05/2024 às 15:21:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAxMTMwXzExMzJfMjAyNF9aSDA1N1A0UA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00001130/2024** e o código **ZH057P4P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 546/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: 49478/2022
Assunto: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, por decisão judicial retornar ao status anterior de Soldado de 1ª Classe JOSE FELIPE DA SILVA MENDES, matrícula 990467-0.

Ato da Polícia Militar nº 546/2024.

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. Por decisão judicial proferida pelo supremo Tribunal Federal referente aos Autos do Procedimento Comum Cível Nº 5003034-04.2022.8.24.0091/SC, que revogou a liminar com tutela antecipada anteriormente concedida, anular a alteração no almanaque de Soldados PM 1ª Classe e a consequente promoção ao cargo de Cabo do QPPM a contar de 31 de janeiro de 2024, contida no Ato nº 106/PMSC/2024, de 30 de janeiro de 2024, retornando ao status anterior de Soldado PM de 1ª Classe **JOSE FELIPE DA SILVA MENDES**, matrícula 990467-0.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 546/2024.

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. Por decisão judicial proferida pelo supremo Tribunal Federal referente aos Autos do Procedimento Comum Cível Nº 5003034-04.2022.8.24.0091/SC, que revogou a liminar com tutela antecipada anteriormente concedida, anular a alteração no almanaque de Soldados PM 1ª Classe e a consequente promoção ao cargo de Cabo do QPPM a contar de 31 de janeiro de 2024, contida no Ato nº 106/PMSC/2024, de 30 de janeiro de 2024, retornando ao status anterior de Soldado PM de 1ª Classe **JOSE FELIPE DA SILVA MENDES**, matrícula 990467-0.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DE742XJ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 08/05/2024 às 17:48:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NDc4XzQ5NTAzXzlwMjJfREU3NDJYSjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00049478/2022** e o código **DE742XJ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 547/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 00018129/2024
Assunto: Isenção de Imposto de Renda do 1º Sgt PM RR Mat
916071-0 José Arildo Tavares de Camargo

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 198/JMC/2024, **José Arildo Tavares de Camargo**, 1ºSGT PM RR Mat. 916071-0, CPF nº 514.012.749-00.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 548/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 24807/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO - Cb PM Mat. 660007-7 Arthur
Ewerton Ril Uliana e Cb PM Mat. 928548-2 Marcelo
Jose dos Santos para frequentar o Curso de
Formação de Sargentos - CFS 2024/I.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº. 084/DP/CESIEP/2024, em **complemento ao Ato da Polícia Militar nº 501/2024**,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR**, para frequentar o Curso de Formação de Sargentos - CFS 2024/I, sendo realizado em uma única etapa, descentralizada e presencial, com número de vagas definidos, a contar de 08 de maio de 2024, os policiais militares, suplentes, abaixo relacionados, nas respectivas unidades:

ORDEM	MAT	GRAD	NOME	OPM ORIGEM	MUNICIPIO ORIGEM	U.E	ÔNUS
1	660007-7	CABO	ARTHUR EWERTON RIL ULIANA	11BPM/4 SECAO	SAO MIGUEL DO OESTE	2º BPM - Chapecó	Sim
2	928548-2	CABO	MARCELO JOSE DOS SANTOS	32BPM/2CIA/ 2PEL/1GP	POMERODE	6º BPM - Lages	Sim

2. Os referidos policiais militares durante o Curso ficarão **ADIDOS** às OPM's (UE) de realização de curso especificadas conforme a tabela acima.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 549/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 27455/2024
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA O
2º SARGENTO PM MAT 923036-0-01 SAMUEL
JOAO XAVIER

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SAMUEL JOAO XAVIER**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923036-0-01**, a contar de **08 de maio de 2024**.

Florianópolis, 09 de maio de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 550/2024

BEPM: 2024/20
Data publicação: 09/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 27569/2024
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA O
2º SARGENTO PM MAT 925439-0-01 ROBERTO
MELERE

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROBERTO MELERE**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925439-0-01**, a contar de **08 de maio de 2024**.

Florianópolis, 09 de maio de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2024/20 , de 09/05/2024.

Assinado Eletronicamente
AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar